



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
1ª Vara Cível - SJRR	3
Atos Judiciais	
2ª Vara Cível - SJRR	10
4ª Vara Cível e Criminal - SJRR	21
1ª Vara Cível - SJRR	24
2ª Vara Cível - SJRR	26
4ª Vara Cível e Criminal - SJRR	40
2ª Vara Cível - SJRR	44
3ª Vara JEF - SJRR	193
4ª Vara Cível e Criminal - SJRR	201
2ª Vara Cível - SJRR	214
4ª Vara Cível e Criminal - SJRR	313
1ª Vara Cível - SJRR	323
2ª Vara Cível - SJRR	336
3ª Vara JEF - SJRR	338

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

1ª Vara Cível - SJRR

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: 1ª - Boa Vista

Sistema: Todos

Período: 01/11/2020 a 30/11/2020

Magistrado: GABRIEL AUGUSTO FARIA DOS SANTOS

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infringente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.		
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	0	1	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	1	0	2	0	0	0	0	3	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: 1ª - Boa Vista

Sistema: Todos

Período: 01/11/2020 a 30/11/2020

Magistrado: HELDER GIRÃO BARRETO

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin-gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.		
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	1	1	0	0	0	0	0	0	
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	1	0	0	0	0	0	1	0	
AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	0	0	0	0	1	1	0	0	2	0	0	0	6	17	0	1	1	0	0	1	0
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
CAUTELAR FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F	G		Declaratório		Infrin-gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
CRIMES AMBIENTAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0		
CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	20	0	2	0	0	0	0	0	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0	
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
DEPÓSITO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
DESAPROPRIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EMBARGOS À ARREMATACÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	1	6	0	1	0	0	0	1	0
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXECUÇÃO DA PENA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	1	14	0	1	0	0	0	0	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin-gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXECUÇÃO FISCAL	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	14	0	17	1	0	0	0	3	0
HABEAS CORPUS CRIMINAL	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
IMISSÃO NA POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INQUÉRITO POLICIAL	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	11	10	0	0	0	0	0	0	0	0
INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INTERDITO PROIBITÓRIO	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA POR ARBITRAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	6	0	0	1	0	0	0	7	0	0	0	4	19	1	1	0	0	0	0	1	0
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MONITÓRIA	1	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	2	6	0	0	0	0	0	0	0	0
NATURALIZAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPÇÃO DE NACIONALIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPOSIÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin-gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
OUTROS INCIDENTES DE EXECUÇÃO INICIADOS DE OFÍCIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	4	0	0	0	0	0	0	0
PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	4	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	7	0	0	12	0	0	0	0	19	0	0	0	7	45	0	2	0	0	0	3
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO SUMÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCESSO ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F	G		Declaratório		Infrin-gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/ NOTÍCIA DE CRIME	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
RESTAURAÇÃO DE AUTOS CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	7	0	0	0	0	0	0	0	
SEQÜESTRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
Total	22	0	0	17	1	1	0	0	41	0	0	0	50	215	3	28	2	0	0	13	0

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências						Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conci- liação	Instrução e Julgamento	Natura- lização	Justifi- cação Prévia	Admo- nitória	Outras	Interro- gatório	Depoimento Pessoal Tomado	Teste- munha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri		
3	5	0	0	0	2	0	0	2	0	0	6	0	3	0	5.419	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

2ª Vara Cível - SJRR

Seção Judiciária do Estado de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

Processo: 1000142-02.2018.4.01.4200

ATO ORDINATÓRIO (Portaria n. 9256189/2019)

De ordem do MM. Juiz Federal, faço vista dos autos às partes para requerer o que entender cabível no prazo de 10 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se

Boa Vista-RR, 2 de dezembro de 2020.

JANAÍNA DE CASTRO LUZ
SERVIDORA

Seção Judiciária do Estado de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

Processo: 1000142-02.2018.4.01.4200

ATO ORDINATÓRIO (Portaria n. 9256189/2019)

De ordem do MM. Juiz Federal, faço vista dos autos às partes para requerer o que entender cabível no prazo de 10 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se

Boa Vista-RR, 2 de dezembro de 2020.

JANAÍNA DE CASTRO LUZ
SERVIDORA

Seção Judiciária de Roraima

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

TELEFONE: (95) 2121-4244 - EMAIL: 02vara.rr@trf1.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO: 1003375-36.2020.4.01.4200

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTORIDADE: POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA (PROCESSOS CRIMINAIS)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

RÉU: JAIME TOME CADETE

FINALIDADE: Citar o réu **JAIME TOME CADETE**, brasileiro, casado, vaqueiro, filho de GRACIA TOME TRINDADE, nascido aos 27/08/1983, natural de Bonfim/RR, instrução fundamental incompleto, documento de identidade nº 221460- SSP/RR, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para responder** por escrito e através de advogado, nos termos do art. 396-A, do CPP, a imputação que lhe foi atribuída pela prática, em tese, dos crimes previstos nos artigos 306 do Código de Trânsito Brasileiro, e 333 do Código Penal, na forma do artigo 69, do aludido estatuto repressor, no prazo de 10(dez) dias.

Sede do Juízo: Avenida Getúlio Vargas, 3999, - de 3001/3002 a 4343/4344, Canarinho, BOA VISTA - RR - CEP: 69306-545.

BOA VISTA/RR, *data da assinatura digital*.

FELIPE BOUZADA FLORES VIANA

Juiz Federal

Seção Judiciária de Roraima

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

TELEFONE: (95) 2121-4244 - EMAIL: 02vara.rr@trf1.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO: 1003375-36.2020.4.01.4200

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTORIDADE: POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA (PROCESSOS CRIMINAIS)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

RÉU: JAIME TOME CADETE

FINALIDADE: Citar o réu **JAIME TOME CADETE**, brasileiro, casado, vaqueiro, filho de GRACIA TOME TRINDADE, nascido aos 27/08/1983, natural de Bonfim/RR, instrução fundamental incompleto, documento de identidade nº 221460- SSP/RR, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para responder** por escrito e através de advogado, nos termos do art. 396-A, do CPP, a imputação que lhe foi atribuída pela prática, em tese, dos crimes previstos nos artigos 306 do Código de Trânsito Brasileiro, e 333 do Código Penal, na forma do artigo 69, do aludido estatuto repressor, no prazo de 10(dez) dias.

Sede do Juízo: Avenida Getúlio Vargas, 3999, - de 3001/3002 a 4343/4344, Canarinho, BOA VISTA - RR - CEP: 69306-545.

BOA VISTA/RR, *data da assinatura digital*.

FELIPE BOUZADA FLORES VIANA

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA
 2.ª VARA CÍVEL

Avenida Getúlio Vargas, 3999, Bairro Canarinho Boa Vista-RR CEP 69306-545

Secretaria da Vara: Telefone (95) 2121 4243 / 2121 4244 Fax (95) 2121 4263

E-mail: 02vara.rr@trf1.jus.br

Processo n. : 0000742-11.2016.4.01.4200

Classe : PETIÇÃO CÍVEL (241)

**Autor : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
 RENOVAVEIS - IBAMA**

Réu(s) : DEMASA - DEL MADEIRA SERRADA E APARELHADOS LTDA - ME

Finalidade: Citação de **DEMASA. DEL MADEIRA SERRADA E APARELHADOS LTDA - ME** na pessoa de seu representante legal **ISRAEL BARROS DO NASCIMENTO** para, no prazo de cinco dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou contestar a ação., no prazo de 20 dias.

Sede do Juízo : Avenida Getúlio Vargas, 3999, Bairro Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 9h às 18h. E-mail: 02vara.rr@trf1.jus.br.

Dado e Passado nesta Cidade de BOA VISTA, 9 de setembro de 2020.

FELIPE BOUZADA FLORES VIANA

Juiz Federal

(assinado eletronicamente)

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DO ÁTRIO DO FORUM BENTO DE FARIA EM
____/____/2020.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA
2.ª VARA CÍVEL

Avenida Getúlio Vargas, 3999, Bairro Canarinho Boa Vista-RR CEP 69306-545

Secretaria da Vara: Telefone (95) 2121 4243 / 2121 4244 Fax (95) 2121 4263

E-mail: 02vara.rr@trf1.jus.br

Processo n. : 0000742-11.2016.4.01.4200

Classe : PETIÇÃO CÍVEL (241)

**Autor : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVAVEIS - IBAMA**

Réu(s) : DEMASA - DEL MADEIRA SERRADA E APARELHADOS LTDA - ME

Finalidade: Citação de **DEMASA. DEL MADEIRA SERRADA E APARELHADOS LTDA - ME** na pessoa de seu representante legal **ISRAEL BARROS DO NASCIMENTO** para, no prazo de cinco dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou contestar a ação., no prazo de 20 dias.

Sede do Juízo : Avenida Getúlio Vargas, 3999, Bairro Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 9h às 18h. E-mail: 02vara.rr@trf1.jus.br.

Dado e Passado nesta Cidade de BOA VISTA, 9 de setembro de 2020.

FELIPE BOUZADA FLORES VIANA

Juiz Federal

(assinado eletronicamente)

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DO ÁTRIO DO FORUM BENTO DE FARIA EM
____/____/2020.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

4ª Vara Cível e Criminal - SJRR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
4ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

PROCESSO: 0002842-31.2019.4.01.4200

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

RÉU: SELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES

INTERESSADO: SELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES, brasileira, nascida em 04/05/1959, filha de Marinalva Ferreira de Souza, inscrita no CPF nº 196.537.005-53 e no RG nº 1.870.611 - SSP/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido (art. 361 c/c o art. 396, parágrafo único, ambos do Código de Processo Penal).

FINALIDADE: CITAR a ré SELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do Código de Processo Penal, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação nos autos do processo em epígrafe, movido pelo Ministério Público Federal contra a ora citada, que foi denunciada como incurso nas penas cominadas no art. 20 da Lei nº 4.947/66.

SEDE DO JUÍZO: Avenida Getúlio Vargas, nº 3999, Bairro Canarinho, Boa Vista/RR, CEP 69.306-545, telefone (95) 2121-4271.

Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2020

BRUNO HERMES LEAL
Juiz Federal

AFIXADO NA SEDE DO JUÍZO EM:

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

1ª Vara Cível - SJRR



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA
1ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
RAIMUNDO RARI PEREIRA DO NASCIMENTO

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2020

AUTOS COM EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Processo número : 2162-46.2019.4.01.4200 Execução Fiscal/Fazenda Nacional

Exequente : FAZENDA NACIONAL

Procurador : Aduino Cruz Schetine Junior

Executado : MADEIREIRA VITORIA REGIA, IND, COM, TRANSP, IMPOR & EXPO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ 24.110.419/0001-64

FINALIDADE : Citação da executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$ 64.122,21 (sessenta e quatro mil, cento e vinte e dois reais e vinte e um centavos) cálculo de 13/05/2019 mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida relativa à Certidão de Dívida Ativa nº 15911778-0, 15911779-8.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, nº 3.999, Bairro Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09h00min às 18h00min horas.

Raimundo Rari Pereira do Nascimento
Diretor de Secretaria

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

2ª Vara Cível - SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 1001030-34.2019.4.01.4200

CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)

POLO PASSIVO: FABIO DA SILVA COSTA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: WARNER VELASQUE RIBEIRO - RS31.660

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O **Dr. FELIPE BOUZADA FLORES VIANA** faço saber a quem este ler ou tiver conhecimento de que foi expedido este Edital para:

FINALIDADE: Notificação de MARCOS ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA (CPF n. 381.899.092-15) para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias, na forma do art. 17, § 7º, da LIA.

SEDE DO JUÍZO: **Avenida Getúlio Vargas, 3999, - de 3001/3002 a 4343/4344, Canarinho, BOA VISTA - RR - CEP: 69306-545.** E-mail: 02vara.rr@trf1.jus.br.

Dado e Passado nesta Cidade de BOA VISTA, *data da assinatura eletrônica.*

Felipe Bouzada Flores Viana

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 1001030-34.2019.4.01.4200
CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: FABIO DA SILVA COSTA e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: WARNER VELASQUE RIBEIRO - RS31.660

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. **FELIPE BOUZADA FLORES VIANA** faço saber a quem este ler ou tiver conhecimento de que foi expedido este Edital para:

FINALIDADE: Notificação de MARCOS ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA (CPF n. 381.899.092-15) para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias, na forma do art. 17, § 7º, da LIA.

SEDE DO JUÍZO: **Avenida Getúlio Vargas, 3999, - de 3001/3002 a 4343/4344, Canarinho, BOA VISTA - RR - CEP: 69306-545.** E-mail: 02vara.rr@trf1.jus.br.

Dado e Passado nesta Cidade de BOA VISTA, *data da assinatura eletrônica.*

Felipe Bouzada Flores Viana

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 1001030-34.2019.4.01.4200

CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)

POLO PASSIVO: FABIO DA SILVA COSTA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: WARNER VELASQUE RIBEIRO - RS31.660

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O **Dr. FELIPE BOUZADA FLORES VIANA** faço saber a quem este ler ou tiver conhecimento de que foi expedido este Edital para:

FINALIDADE: Notificação de MARCOS ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA (CPF n. 381.899.092-15) para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias, na forma do art. 17, § 7º, da LIA.

SEDE DO JUÍZO: **Avenida Getúlio Vargas, 3999, - de 3001/3002 a 4343/4344, Canarinho, BOA VISTA - RR - CEP: 69306-545.** E-mail: 02vara.rr@trf1.jus.br.

Dado e Passado nesta Cidade de BOA VISTA, *data da assinatura eletrônica.*

Felipe Bouzada Flores Viana

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 1001030-34.2019.4.01.4200
CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: FABIO DA SILVA COSTA e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: WARNER VELASQUE RIBEIRO - RS31.660

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O **Dr. FELIPE BOUZADA FLORES VIANA** faço saber a quem este ler ou tiver conhecimento de que foi expedido este Edital para:

FINALIDADE: Notificação de MARCOS ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA (CPF n. 381.899.092-15) para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias, na forma do art. 17, § 7º, da LIA.

SEDE DO JUÍZO: **Avenida Getúlio Vargas, 3999, - de 3001/3002 a 4343/4344, Canarinho, BOA VISTA - RR - CEP: 69306-545.** E-mail: 02vara.rr@trf1.jus.br.

Dado e Passado nesta Cidade de BOA VISTA, *data da assinatura eletrônica.*

Felipe Bouzada Flores Viana

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 1001030-34.2019.4.01.4200
CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: FABIO DA SILVA COSTA e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: WARNER VELASQUE RIBEIRO - RS31.660

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O **Dr. FELIPE BOUZADA FLORES VIANA** faço saber a quem este ler ou tiver conhecimento de que foi expedido este Edital para:

FINALIDADE: Notificação de MARCOS ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA (CPF n. 381.899.092-15) para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias, na forma do art. 17, § 7º, da LIA.

SEDE DO JUÍZO: **Avenida Getúlio Vargas, 3999, - de 3001/3002 a 4343/4344, Canarinho, BOA VISTA - RR - CEP: 69306-545.** E-mail: 02vara.rr@trf1.jus.br.

Dado e Passado nesta Cidade de BOA VISTA, *data da assinatura eletrônica.*

Felipe Bouzada Flores Viana

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

SENTENÇA TIPO "A"

PROCESSO: 0001409-02.2013.4.01.4200

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: LUIZ PEREIRA DA COSTA

SENTENÇA

Considerando a manifestação da União lançada no id. 388454934, **EXTINGO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO**, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

Intimem-se. Preclusa a sentença, arquivem-se.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

FELIPE BOUZADA FLORES VIANA

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

SENTENÇA TIPO "A"

PROCESSO: 0001409-02.2013.4.01.4200

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: LUIZ PEREIRA DA COSTA

SENTENÇA

Considerando a manifestação da União lançada no id. 388454934, **EXTINGO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO**, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

Intimem-se. Preclusa a sentença, arquivem-se.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

FELIPE BOUZADA FLORES VIANA

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

SENTENÇA TIPO "A"

PROCESSO: 1000636-27.2019.4.01.4200

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

Advogado do(a) AUTOR: ANDRE ROMERO - DF42429

RÉU: RENZO NEVES DOS SANTOS - EPP

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de ação possessória ajuizada por **Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero** em face da **Renzo Neves dos Santos**, objetivando a reintegração da posse de área aeroportuária, bem como a indenização, a título de lucros cessantes, por todo período de ocupação indevida da área, considerando como início do esbulho o termo final do contrato, qual seja, 24.01.2019, até a data da efetiva desocupação.

Tutela antecipada deferida.

Mandado de reintegração de posse cumprido aos 09/01/2020 (id. 151737863, Auto de Reintegração de Posse).

Devidamente citado, não contestou o réu, declarando-se a revelia com todos os seus efeitos materiais.

É, no que importa, o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Não há controvérsia a ser dirimida no feito.

A decisão de tutela antecipada já exauriu o objeto da lide em quase toda sua totalidade, eis que trouxe o seguinte teor:

Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a concessão de tutela de urgência exige a presença concomitante de dois requisitos, vale dizer: probabilidade do direito e perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Outrossim, no que tange à ação de reintegração de posse, assim prevê a legislação processual: "Art. 562. Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração, caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada".

No caso, em sede de cognição sumária, verifico a presença de tais requisitos, porquanto caracterizado o esbulho possessório, já que demonstrado que a empresa requerida ocupa a área objeto de contrato de concessão de uso pela Infraero, mesmo após a rescisão do contrato e renitente inadimplemento.

Nesse contexto, aliás, ressalto que “as normas de direito privado não podem disciplinar a cessão de uso de bem público, ainda que este esteja sob a administração de empresa pública, porquanto, tendo em vista o interesse e as conveniências da administração, a UNIÃO, pode, a qualquer tempo e unilateralmente, reaver o seu imóvel, tornando sem efeito qualquer contrato entre o cessionário e o cedente. (REsp n. 55.275/ES, rel. Ministro DEMÓCRITO REINALDO, DJ 21.08.1995, p. 25.353) 3. A INFRAERO é uma empresa pública federal que tem a finalidade de "administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infra-estrutura aeroportuária que lhe for atribuída pelo Ministério da Aeronáutica. 4. Terminado o Contrato de Concessão de Uso de área localizada em Aeroporto sem que a Concessionária inadimplente promova a sua desocupação, caracterizado está o esbulho possessório.” (MS 0000948-98.2005.4.01.0000, DESEMBARGADOR FEDERAL MÁRIO CÉSAR RIBEIRO, TRF1 - CORTE ESPECIAL, DJ 20/10/2006 PAG 01).

No ponto, a propósito, tenho que ao caso é aplicável o princípio do dies interpellat pro homine (o termo interpela o homem), expresso pelo art. 397 do Código Civil, nestes termos:

Art. 397. O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor.

Parágrafo único. Não havendo termo, a mora se constitui mediante interpelação judicial ou extrajudicial.

Em verdade, "tendo o contrato sido rescindido em razão do não pagamento dos valores devidos por prazo superior a 60 dias, e não tendo a contratada desocupado voluntariamente as áreas objeto do contrato de n. 02.2014.007.0063, conclui-se que a sua resistência configura posse injusta". (TRF4, AC 5062059-14.2015.4.04.7000, TERCEIRA TURMA, Relatora MARGA INGE BARTH TESSLER, juntado aos autos em 05/12/2018)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar para reintegrar, no prazo de 30 dias, a Infraero na posse da área atualmente ocupada pela empresa RENZO NEVES DOS SANTOS – EPP (CNPJ sob o nº 08.381.953/0001-59) no Aeroporto Internacional de Boa Vista – Atlas Brasil Catanhede.

Como o réu não contestou e ante a presunção de veracidade relativa que recai sobre os argumentos do autor, aos quais não vislumbro sombra de mácula, deve ser confirmada a reintegração da posse.

No mesmo sentido caminha o pedido de indenização dos lucros cessantes. Isso porque, tendo o réu utilizado bem sob gestão da INFRAERO desde o esbulho iniciado com o fim do contrato, que se deu aos 24/01/2019, deve ele pagar os aluguéis correspondentes, encontrando-se essa proteção de forma mais específica no art. 556 do CPC e, em termos legislativos mais amplos, no art. 952 do Código Civil, derivando o dever de indenizar dos arts. 186 c/c 927, ambos também deste Código.

Quanto ao valor específico da indenização, será devido pelo equivalente mensal ao último contrato vigente entabulado entre autor e réu, a ser corrigido pelo IGP-M desde a citação e juros de mora em 1% ao mês, não capitalizáveis.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, confirmo a tutela antecipada e **JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS**, sentenciando o processo com exame de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para:

a) **Reintegrar** definitivamente a área ocupada pela empresa RENZO NEVES DOS SANTOS – EPP (CNPJ sob o nº 08.381.953/0001-59) no Aeroporto Internacional de Boa Vista – Atlas Brasil Catanhede à parte autora;

b) Condenar **Renzo Neves dos Santos** a indenizar a parte autora pelos lucros cessantes equivalentes aos aluguéis que seriam auferidos com a área esbulhada entre 24/01/2019 e 09/01/2020, nos termos da fundamentação.

Condeno ainda o requerido a restituir as custas processuais, ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico auferido com o item “b”.

Sentença não sujeita ao reexame necessário.

Havendo interposição de recurso, intime(m)-se o(s) recorrido(s) para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, remetendo em seguida os autos ao TRF (art. 1010, § 3º, do CPC), tudo independentemente de novo despacho.

Transitada em julgado, não sendo modificada a sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, após a devida certificação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista/RR, 13 de junho de 2020.

FELIPE BOUZADA FLORES VIANA

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

SENTENÇA TIPO "A"

PROCESSO: 0001409-02.2013.4.01.4200

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: LUIZ PEREIRA DA COSTA

SENTENÇA

Considerando a manifestação da União lançada no id. 388454934, **EXTINGO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO**, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

Intimem-se. Preclusa a sentença, arquivem-se.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

FELIPE BOUZADA FLORES VIANA

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

SENTENÇA TIPO "A"

PROCESSO: 0001409-02.2013.4.01.4200

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: LUIZ PEREIRA DA COSTA

SENTENÇA

Considerando a manifestação da União lançada no id. 388454934, **EXTINGO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO**, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

Intimem-se. Preclusa a sentença, arquivem-se.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

FELIPE BOUZADA FLORES VIANA

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

SENTENÇA TIPO "A"

PROCESSO: 0001409-02.2013.4.01.4200

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: LUIZ PEREIRA DA COSTA

SENTENÇA

Considerando a manifestação da União lançada no id. 388454934, **EXTINGO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO**, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

Intimem-se. Preclusa a sentença, arquivem-se.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

FELIPE BOUZADA FLORES VIANA

Juiz Federal

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

4ª Vara Cível e Criminal - SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
4ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000913-02.2015.4.01.4200
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: MARINALDO SOARES DA SILVA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
LISTA_DESTINATARIOS_ADVOGADOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária de Roraima - 4ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

Juiz Titular	:	BRUNO HERMES LEAL
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	REINALDO ANTÔNIO FERREIRA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0002222-58.2015.4.01.4200 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280) - **PJe**

AUTORIDADE: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
FLAGRANTEADO: EDSON DE SOUSA RESENDE
Advogado do(a) FLAGRANTEADO: JOSE FABIO MARTINS DA SILVA - RR118

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) III.C) Em sendo o caso de alguma das hipóteses elencadas no art. 337 do Código de Processo Penal, INTIMEM-SE, por qualquer meio idôneo de comunicação, o autuado e o patrono constituído neste, ou nos autos referidos no item anterior, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as informações bancárias para a transferência do montante depositado em Juízo (art. 405, §§ 2º e 3º, do PROVIMENTO COGER – 10126799); (...)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária de Roraima - 4ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

Juiz Titular	:	BRUNO HERMES LEAL
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	REINALDO ANTÔNIO FERREIRA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1001458-79.2020.4.01.4200 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - PJe

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RÉU: MAGALHAES E MAGALHAES LTDA - EPP e outros (2)

O Exmo. Sr. Juiz exarou : Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, na forma do art. 487, II, do Código de Processo Civil. À vista da manifestação autoral e do prévio recolhimento de custas por ocasião da propositura da ação, deixo de condenar as partes ao pagamento das despesas processuais. Considerando que o adimplemento da obrigação é incompatível com a intenção de recorrer, **certifique-se desde já o trânsito em julgado**. Intimem-se as partes, sem prazo, por intermédio do sistema PJe. Cumpridas as diligências, **ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição, observada as formalidades legais. CUMPRA-SE.** Boa Vista/RR, 15 de novembro de 2020. **BRUNO HERMES I**
 Federal

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

2ª Vara Cível - SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0001413-30.1999.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA e outros
POLO PASSIVO: EDUARDO SATOSHI YAMAGUTE e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
E S YAMAGUTE - ME
EDUARDO SATOSHI YAMAGUTE

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0001413-30.1999.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA e outros
POLO PASSIVO: EDUARDO SATOSHI YAMAGUTE e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
E S YAMAGUTE - ME
EDUARDO SATOSHI YAMAGUTE

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000384-32.2005.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA e outros
POLO PASSIVO: JOVAN HENRIQUE DE FRANCA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
JOVAN HENRIQUE DE FRANCA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000427-80.2016.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: MOZARINA MENEZES FERREIRA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MOZARINA MENEZES FERREIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0001261-20.2015.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: IMADBRAS-INDUSTRIA DE MADEIRAS DO BRASIL LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

IMADBRAS-INDUSTRIA DE MADEIRAS DO BRASIL LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0001305-39.2015.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS

POLO PASSIVO: AUTO POSTO PRICUMA LTDA - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

AUTO POSTO PRICUMA LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0001538-70.2014.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: A B DE MACEDO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
A B DE MACEDO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000026-47.2017.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST DE RORAIMA e outros

POLO PASSIVO: M M SILVA PINTO - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

M M SILVA PINTO - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000375-56.1994.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: J D CARNEIRO - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
J D CARNEIRO - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000271-92.2016.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: GLAUCIA DA CRUZ JORGE

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
GLAUCIA DA CRUZ JORGE

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000348-43.2012.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA e outros
POLO PASSIVO: ANABEL MOTA E SILVA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ANABEL MOTA E SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000567-56.2012.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA e outros
POLO PASSIVO: GILBERTO MOREIRA GOMES

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
GILBERTO MOREIRA GOMES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000618-57.2018.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: ROMULO DA SILVA AMORIM

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ROMULO DA SILVA AMORIM

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000619-13.2016.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

POLO PASSIVO: FELIPE CAVALCANTI SUASSUNA RODRIGUES e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

FELIPE CAVALCANTI SUASSUNA RODRIGUES

IMPORSERV COMERCIO SERVICO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000619-13.2016.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

POLO PASSIVO: FELIPE CAVALCANTI SUASSUNA RODRIGUES e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

FELIPE CAVALCANTI SUASSUNA RODRIGUES

IMPORSERV COMERCIO SERVICO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0002342-67.2016.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/RR e outros

POLO PASSIVO: E R DA SILVA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/RR

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST DE RORAIMA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0002342-67.2016.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/RR e outros

POLO PASSIVO: E R DA SILVA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/RR

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST DE RORAIMA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0002342-67.2016.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/RR e outros

POLO PASSIVO: E R DA SILVA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
E R DA SILVA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0002817-86.2017.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: FRANCISCO JOSE MONTEIRO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
FRANCISCO JOSE MONTEIRO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0003701-52.2016.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: LIBIA JUNIA BRAGA DE ALBUQUERQUE

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
LIBIA JUNIA BRAGA DE ALBUQUERQUE

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0003100-51.2013.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: J. ALVISE - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

J. ALVISE - ME

JOSE AILTON FREIRE CALDAS - (OAB: RR1944)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0003100-51.2013.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: J. ALVISE - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
AMELIA P. ALVISE - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0003100-51.2013.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: J. ALVISE - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
JOSSIANE ALVISE

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0001464-11.2017.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: CENTRO EDUCACIONAL SHEKINAH LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
CENTRO EDUCACIONAL SHEKINAH LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0003690-23.2016.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: FABRICIO LESSA LORENZI

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

**DESTINATÁRIO(S):
FABRICIO LESSA LORENZI**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0001109-74.2012.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA e outros
POLO PASSIVO: CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000861-98.2018.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: ANTONIO SOARES RODRIGUES

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

ANTONIO SOARES RODRIGUES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0002907-60.2018.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: AMERICA SERVICOS RURAIS LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
AMERICA SERVICOS RURAIS LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000507-54.2010.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA e outros
POLO PASSIVO: OSCAR ANTONIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
OSCAR ANTONIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000639-87.2005.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: NOGUEIRA E MENDONCA LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
NOGUEIRA E MENDONCA LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0002555-88.2007.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA e outros
POLO PASSIVO: NELSON CALANDRINI DE AZEVEDO NETO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
NELSON CALANDRINI DE AZEVEDO NETO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0001444-54.2016.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: MONTE RORAIMA REPRESENTACOES LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MONTE RORAIMA REPRESENTACOES LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0001815-62.2009.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA e outros
POLO PASSIVO: NERLI DE FARIA ALBERNAZ

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
NERLI DE FARIA ALBERNAZ

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000628-04.2018.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: EDSON RODRIGUES JOSEPH

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
EDSON RODRIGUES JOSEPH

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000669-78.2012.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA e outros
POLO PASSIVO: ANISIA ROSALINA DE CARVALHO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ANISIA ROSALINA DE CARVALHO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000762-31.2018.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
POLO PASSIVO: MARIA DA CONCEICAO SILVA VENTURA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MARIA DA CONCEICAO SILVA VENTURA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000778-92.2012.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA e outros
POLO PASSIVO: MARIO BARRETO FONTELES

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MARIO BARRETO FONTELES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000878-47.2012.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA e outros
POLO PASSIVO: ANGELA MARIA SOARES VIRIATO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ANGELA MARIA SOARES VIRIATO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000949-49.2012.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA e outros
POLO PASSIVO: SUELY DOS SANTOS GOUVEIA DA SILVA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
SUELY DOS SANTOS GOUVEIA DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000981-88.2011.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

POLO PASSIVO: JOAQUIM ALVES VASCONCELOS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

JOAQUIM ALVES VASCONCELOS

JOAQUIM ALVES VASCONCELOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000981-88.2011.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
POLO PASSIVO: JOAQUIM ALVES VASCONCELOS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
JOAQUIM ALVES VASCONCELOS
JOAQUIM ALVES VASCONCELOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0002124-68.2018.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: LUMITEC MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

LUMITEC MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0002129-90.2018.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: NIRIS L BEZERRA BRISOLA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
NIRIS L BEZERRA BRISOLA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0002131-60.2018.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: ONACI ANDRADE E ANDRADE LTDA - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ONACI ANDRADE E ANDRADE LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0002187-93.2018.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: VIA RR - SERVICOS DE SINALIZACAO E SEGURANCA VIARIA LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

VIA RR - SERVICOS DE SINALIZACAO E SEGURANCA VIARIA LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0002188-44.2019.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: RENY DE A. RODRIGUES EIRELI

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
RENY DE A. RODRIGUES EIRELI

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0002684-44.2017.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: INDUSTRIA MADEIREIRA XINGU LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
INDUSTRIA MADEIREIRA XINGU LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0002759-59.2012.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
POLO PASSIVO: MARIA NUBIA BEZERRA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MARIA NUBIA BEZERRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0002825-63.2017.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: AUGUSTO CESAR DA SILVA LIMA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
AUGUSTO CESAR DA SILVA LIMA
AUGUSTO CESAR DA SILVA LIMA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0002873-22.2017.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: RUBENS SAVARIS LEAL

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
RUBENS SAVARIS LEAL

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0002912-63.2010.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA e outros
POLO PASSIVO: SAMUEL SILVA DE CASTRO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
SAMUEL SILVA DE CASTRO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0002914-33.2010.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA e outros
POLO PASSIVO: JOSE ARTUR DE LIMA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
JOSE ARTUR DE LIMA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0002977-77.2018.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: R. FERNANDES BRITO - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
R. FERNANDES BRITO - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0003032-04.2013.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: JOSE AUGUSTO RODRIGUES

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
JOSE AUGUSTO RODRIGUES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0003048-79.2018.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: B. V. COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
B. V. COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0003080-84.2018.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: MADEIREIRA TRES PONTO CINCO LTDA - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MADEIREIRA TRES PONTO CINCO LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0003106-58.2013.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: JCAF COM REP IMP EXP LTDA - EPP e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
JCAF COM REP IMP EXP LTDA - EPP
JOSE CARLOS SILVA DIAS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0003106-58.2013.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: JCAF COM REP IMP EXP LTDA - EPP e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
JCAF COM REP IMP EXP LTDA - EPP
JOSE CARLOS SILVA DIAS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0003115-78.2017.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: RIZEUDA DE MOURA CUNHA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
RIZEUDA DE MOURA CUNHA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000616-24.2017.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: AUTO POSTO AMAZONMINAS LTDA - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
AUTO POSTO AMAZONMINAS LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0001109-98.2017.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA

POLO PASSIVO: LUCIANA GUEDELHA LIMA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0001109-98.2017.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA

POLO PASSIVO: LUCIANA GUEDELHA LIMA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

LUCIANA GUEDELHA LIMA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0003127-05.2011.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA e outros
POLO PASSIVO: CAMARA MUNICIPAL DE CAROEBE

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
CAMARA MUNICIPAL DE CAROEBE

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0002206-17.2009.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA e outros
POLO PASSIVO: PEDRO NEL TAMAYO ARTUNDUAGA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
PEDRO NEL TAMAYO ARTUNDUAGA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0001853-74.2009.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA e outros
POLO PASSIVO: WAGNER MENDES COELHO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
WAGNER MENDES COELHO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0003320-83.2012.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA e outros
POLO PASSIVO: VIACAO CIDADE DE BOA VISTA LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
VIACAO CIDADE DE BOA VISTA LTDA
RODRIGO ABUD PAMPANELLI - (OAB: MG111167)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000412-14.2016.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: NOGUEIRA E MENDONCA LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
NOGUEIRA E MENDONCA LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000637-63.2018.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: AUGUSTO CESAR DA SILVA LIMA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
AUGUSTO CESAR DA SILVA LIMA - ME
AUGUSTO CESAR DA SILVA LIMA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000637-63.2018.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: AUGUSTO CESAR DA SILVA LIMA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
AUGUSTO CESAR DA SILVA LIMA - ME
AUGUSTO CESAR DA SILVA LIMA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000640-18.2018.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: ALTEMAR SOARES NASCIMENTO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ALTEMAR SOARES NASCIMENTO - ME
ALTEMAR SOARES NASCIMENTO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000640-18.2018.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: ALTEMAR SOARES NASCIMENTO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ALTEMAR SOARES NASCIMENTO - ME
ALTEMAR SOARES NASCIMENTO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0001726-73.2008.4.01.4200
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: FERNANDO CONTRERAS RIVEROS

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
FERNANDO CONTRERAS RIVEROS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000851-30.2013.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: A LINCOLN DE SOUZA LIMA - EPP e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ABRAHAO LINCOLN DE SOUZA LIMA
A LINCOLN DE SOUZA LIMA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000851-30.2013.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: A LINCOLN DE SOUZA LIMA - EPP e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ABRAHAO LINCOLN DE SOUZA LIMA
A LINCOLN DE SOUZA LIMA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0001502-23.2017.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: CENTRAL NORTE INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRA LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

CENTRAL NORTE INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRA LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000158-32.2002.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

POLO PASSIVO: FAZENDA MONTE BELO SOCIEDADE ANONIMA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0003169-83.2013.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: CLINICA DE FISIOTERAPIA E ORTOPEDICA SANTA LUCIA LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
CLINICA DE FISIOTERAPIA E ORTOPEDICA SANTA LUCIA LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0002183-90.2017.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA NETO - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA NETO - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0003205-52.2018.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: CHARLES DE LIMA BESSA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
CHARLES DE LIMA BESSA
ROSERC - RORAIMA SERVICOS LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0003235-87.2018.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: SAYMON DE OLIVEIRA FAVELA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
SAYMON DE OLIVEIRA FAVELA
FOX SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0003235-87.2018.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: SAYMON DE OLIVEIRA FAVELA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

SAYMON DE OLIVEIRA FAVELA

FOX SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0003246-19.2018.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: INACIO VEIGA ESCOBAR e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
INACIO VEIGA ESCOBAR
BETA CONSTRUCOES LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0003246-19.2018.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: INACIO VEIGA ESCOBAR e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
INACIO VEIGA ESCOBAR
BETA CONSTRUCOES LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000691-78.2008.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA e outros
POLO PASSIVO: JOAO DERLI DOS SANTOS PERES e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
J D DOS SANTOS PERES - EPP
JOAO DERLI DOS SANTOS PERES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000967-36.2013.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: ZEQUINHA FERREIRA DOS SANTOS

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

ZEQUINHA FERREIRA DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000049-90.2017.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST DE RORAIMA e outros

POLO PASSIVO: E V LIMA PHARMACY - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

E V LIMA PHARMACY - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000208-67.2016.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

POLO PASSIVO: ISRAEL KADAF OLIVEIRA DE MENDONCA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000208-67.2016.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

POLO PASSIVO: ISRAEL KADAF OLIVEIRA DE MENDONCA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

I.K.O DE MENDONCA - ME

ISRAEL KADAF OLIVEIRA DE MENDONCA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000208-67.2016.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

POLO PASSIVO: ISRAEL KADAF OLIVEIRA DE MENDONCA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

I.K.O DE MENDONCA - ME

ISRAEL KADAF OLIVEIRA DE MENDONCA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0003451-82.2017.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: EPTUS DA AMAZONIA LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
EPTUS DA AMAZONIA LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0003455-90.2015.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: SINVAL LEITE ARAUJO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
SINVAL LEITE ARAUJO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0003491-35.2015.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

POLO PASSIVO: META MESQUITA TRANSPORTES AEREOS LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

META MESQUITA TRANSPORTES AEREOS LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0003513-88.2018.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: NR AUTOMOVEIS & LOCACAO EIRELI - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
NR AUTOMOVEIS & LOCACAO EIRELI - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0003521-41.2013.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
POLO PASSIVO: RORAIMA TAXI AEREO LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
RORAIMA TAXI AEREO LTDA
ANDREA CHEE A TOW MESQUITA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0003669-57.2010.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA e outros
POLO PASSIVO: RAIMUNDO SANTOS DA COSTA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
RAIMUNDO SANTOS DA COSTA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0003698-97.2016.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: L ALVES CARDOSO & CIA LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
L ALVES CARDOSO & CIA LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0003753-14.2017.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: DAVID HENRIQUE SOARES DA SILVA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
DAVID HENRIQUE SOARES DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0003774-53.2018.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: A K S MAGALHAES - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
A K S MAGALHAES - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0003916-33.2013.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: GRAPHCOLOR GRAFICA & EDITORA LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
GRAPHCOLOR GRAFICA & EDITORA LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0004013-62.2015.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: CILEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
CILEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0004028-94.2016.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: ISAMAR DA SILVA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ISAMAR DA SILVA
ISAMAR DA SILVA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0004059-51.2015.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: KHYLVIO ALVES VALOES

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
KHYLVIO ALVES VALOES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0004079-42.2015.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: RITA DE CASSIA CAMPOS PEIXOTO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
RITA DE CASSIA CAMPOS PEIXOTO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0004144-37.2015.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: IDALIO FINCH

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
IDALIO FINCH

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0004352-21.2015.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: JERMINO CONCEICAO DE SOUZA NETO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

JERMINO CONCEICAO DE SOUZA NETO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0004492-55.2015.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: E. M. C. AGUIAR EIRELI - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
E. M. C. AGUIAR EIRELI - ME
ANTONIETA MAGALHAES AGUIAR - (OAB: AC281)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0004505-54.2015.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: MADEIREIRA TRES PONTO CINCO LTDA - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MADEIREIRA TRES PONTO CINCO LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0004545-02.2016.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: LUIS BARBOSA ALVES

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
LUIS BARBOSA ALVES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0004586-95.2018.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: GALDINO TERRAPLENAGEM CONSTRUCOES LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
GALDINO TERRAPLENAGEM CONSTRUCOES LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0004590-35.2018.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: ANTONIO A. DE S. SILVA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ANTONIO A. DE S. SILVA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0004602-49.2018.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: S C LIRA NETO - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
S C LIRA NETO - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0001715-97.2015.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: MARILZA DE A. DE MELO - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

MARILZA DE A. DE MELO - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0002133-16.2007.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: UYRAPURU COMUNICACOES E PUBLICIDADE LIMITADA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

MARIANNA PEIXOTO FERNANDES DA ROCHA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0002133-16.2007.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: UYRAPURU COMUNICACOES E PUBLICIDADE LIMITADA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

GERALDO MAGELA FERNANDES DA ROCHA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0002066-12.2011.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: SAMUEL MARQUES e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
SAMUEL MARQUES
SAMUEL MARQUES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0002066-12.2011.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: SAMUEL MARQUES e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
SAMUEL MARQUES
SAMUEL MARQUES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0002905-95.2015.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: JOSE AILTON LIMA FERREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

J A L FERREIRA ME - ME

JOSE AILTON LIMA FERREIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0002905-95.2015.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: JOSE AILTON LIMA FERREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

J A L FERREIRA ME - ME

JOSE AILTON LIMA FERREIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0003585-17.2014.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: ELIANA PAGANOTI DOS SANTOS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

E. PAGANOTI DOS SANTOS - EPP

ELIANA PAGANOTI DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0003399-57.2015.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: LAURINDO & SILVA LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

MARIA DE JESUS LAURINDO DOS SANTOS

LAURINDO & SILVA LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0001880-72.2000.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA e outros
POLO PASSIVO: EFICAZ COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
EFICAZ COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
WILTON GOMES DE LIMA - (OAB: RJ79226)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0001426-24.2002.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA e outros

POLO PASSIVO: RODRIGUES & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

RODRIGUES & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0003239-03.2013.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: JADER LINHARES

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
JADER LINHARES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000807-50.2009.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA e outros
POLO PASSIVO: F. P. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
F. P. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000182-60.2002.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA e outros
POLO PASSIVO: ALDEMIR FERREIRA DA SILVA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
JOSE DA LUZ TOMAS EMILIANO
ALDEMIR F DA SILVA
ALDEMIR FERREIRA DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000182-60.2002.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA e outros
POLO PASSIVO: ALDEMIR FERREIRA DA SILVA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
JOSE DA LUZ TOMAS EMILIANO
ALDEMIR F DA SILVA
ALDEMIR FERREIRA DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000182-60.2002.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA e outros
POLO PASSIVO: ALDEMIR FERREIRA DA SILVA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
JOSE DA LUZ TOMAS EMILIANO
ALDEMIR F DA SILVA
ALDEMIR FERREIRA DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0004611-11.2018.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: EDMILSON LANCONI - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
EDMILSON LANCONI - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0004612-93.2018.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: TV IMPERIAL SOCIEDADE LIMITADA - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
TV IMPERIAL SOCIEDADE LIMITADA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0004620-80.2012.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: JOAO BATISTA DE CASTRO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
JOAO BATISTA DE CASTRO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0005054-30.2016.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: INDUSTRIA & COMERCIO CONSTRUCAO PARANA AGRO-INDUSTRIAL LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

INDUSTRIA & COMERCIO CONSTRUCAO PARANA AGRO-INDUSTRIAL LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0005061-95.2011.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL
POLO PASSIVO: UBIRAJARA EVANGELISTA DE PINHO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
UBIRAJARA EVANGELISTA DE PINHO
CONSTRUTORA ABONARI LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0005061-95.2011.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL
POLO PASSIVO: UBIRAJARA EVANGELISTA DE PINHO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
UBIRAJARA EVANGELISTA DE PINHO
CONSTRUTORA ABONARI LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0002208-94.2003.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA e outros
POLO PASSIVO: JOSE MARIA DA SILVA BARBOSA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
BARBOSA & TAVARES LTDA - ME
JOSE MARIA DA SILVA BARBOSA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0002208-94.2003.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA e outros
POLO PASSIVO: JOSE MARIA DA SILVA BARBOSA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
BARBOSA & TAVARES LTDA - ME
JOSE MARIA DA SILVA BARBOSA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0005210-23.2013.4.01.4200
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
POLO PASSIVO: CENTRO EDUCACIONAL SHEKINAH LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
CENTRO EDUCACIONAL SHEKINAH LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0005703-92.2016.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: JORGE LACERDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
JORGE LACERDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0005995-14.2015.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: LUIZ CARLOS MACEDO DA SILVA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

LUIZ CARLOS MACEDO DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0006173-94.2014.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: RAIMUNDO DOS REIS FILHO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

RAIMUNDO DOS REIS FILHO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0006265-14.2010.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
POLO PASSIVO: APARECIDO VIEIRA LOPES

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
APARECIDO VIEIRA LOPES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0006462-90.2015.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
POLO PASSIVO: DILVA FERNANDES BORER e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
DILVA FERNANDES BORER
DILVA FERNANDES BORER - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0006462-90.2015.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
POLO PASSIVO: DILVA FERNANDES BORER e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
DILVA FERNANDES BORER
DILVA FERNANDES BORER - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0006479-29.2015.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
POLO PASSIVO: GERALDO FABIO MARANHAO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
FRANVEGE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
GERALDO FABIO MARANHAO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0007758-21.2013.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: JOSE LUIS BETANCOURT ROJAS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

JOSE LUIS BETANCOURT ROJAS

ECO FLORESTAL RORAIMA LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0007758-21.2013.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: JOSE LUIS BETANCOURT ROJAS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

JOSE LUIS BETANCOURT ROJAS

ECO FLORESTAL RORAIMA LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0007758-21.2013.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: JOSE LUIS BETANCOURT ROJAS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

JOSE LUIS BETANCOURT ROJAS

ECO FLORESTAL RORAIMA LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0007758-21.2013.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: JOSE LUIS BETANCOURT ROJAS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

JOSE LUIS BETANCOURT ROJAS

ECO FLORESTAL RORAIMA LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0007758-21.2013.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: JOSE LUIS BETANCOURT ROJAS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

JOSE LUIS BETANCOURT ROJAS

ECO FLORESTAL RORAIMA LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

3ª Vara JEF - SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
3ª Vara Federal de Juizado Especial Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000748-47.2018.4.01.4200
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
POLO ATIVO: BRENDA CATARINE ARAUJO COSTA
POLO PASSIVO: Instituto Nacional do Seguro Social e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
BRENDA CATARINE ARAUJO COSTA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
3ª Vara Federal de Juizado Especial Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000748-47.2018.4.01.4200
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
POLO ATIVO: BRENDA CATARINE ARAUJO COSTA
POLO PASSIVO: Instituto Nacional do Seguro Social e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
M. K. M. C.

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
3ª Vara Federal de Juizado Especial Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0003821-27.2018.4.01.4200

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

POLO ATIVO: GIOBERTO DE MATOS JUNIOR e outros

POLO PASSIVO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
3ª Vara Federal de Juizado Especial Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0002546-24.2010.4.01.4200
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
POLO ATIVO: EMANOEL DE JESUS PEREIRA
POLO PASSIVO: MINISTERIO DA FAZENDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
EMANOEL DE JESUS PEREIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
3ª Vara Federal de Juizado Especial Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0006677-42.2010.4.01.4200
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
POLO ATIVO: ANA MARIA GOMES DA SILVA
POLO PASSIVO: MINISTERIO DA FAZENDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ANA MARIA GOMES DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
3ª Vara Federal de Juizado Especial Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0006677-42.2010.4.01.4200
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
POLO ATIVO: ANA MARIA GOMES DA SILVA
POLO PASSIVO: MINISTERIO DA FAZENDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MINISTERIO DA FAZENDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
3ª Vara Federal de Juizado Especial Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0004375-59.2018.4.01.4200
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
POLO ATIVO: SEBASTIANA AMORIM DA SILVA
POLO PASSIVO: Instituto Nacional do Seguro Social

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
SEBASTIANA AMORIM DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

4ª Vara Cível e Criminal - SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
4ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0004345-24.2018.4.01.4200

CLASSE: PETIÇÃO CRIMINAL (1727)

POLO ATIVO: SIGILOSO

POLO PASSIVO: SIGILOSO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

**DESTINATÁRIO(S):
SIGILOSO**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
4ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0004345-24.2018.4.01.4200

CLASSE: PETIÇÃO CRIMINAL (1727)

POLO ATIVO: SIGILOSO

POLO PASSIVO: SIGILOSO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

**DESTINATÁRIO(S):
SIGILOSO**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
4ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0004274-90.2016.4.01.4200

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)

POLO PASSIVO: ANTONIO ELISVALDO MARTINS SANTANA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
JANIO LUZ COSTA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
4ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000325-73.2007.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA e outros
POLO PASSIVO: OTHON MATOS LUZ e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
OTHON MATOS LUZ E CIA LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
4ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0004424-03.2018.4.01.4200

CLASSE: EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37)

POLO ATIVO: SANDIRA DA SILVA BRANDAO e outros

POLO PASSIVO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
4ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0000370-48.2005.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA e outros

POLO PASSIVO: DARCILEIDE FONSECA DE MENDONCA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

DARCILEIDE FONSECA DE MENDONCA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
4ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0004345-24.2018.4.01.4200

CLASSE: PETIÇÃO CRIMINAL (1727)

POLO ATIVO: SIGILOSO

POLO PASSIVO: SIGILOSO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
SIGILOSO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
4ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0004345-24.2018.4.01.4200
CLASSE: PETIÇÃO CRIMINAL (1727)
POLO ATIVO: SIGILOSO
POLO PASSIVO: SIGILOSO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
SIGILOSO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
4ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0001304-54.2015.4.01.4200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS

POLO PASSIVO: J. P DE LUCENA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
J. P DE LUCENA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
4ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0002229-50.2015.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
POLO PASSIVO: HELVIO DEEKE

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
HELVIO DEEKE

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
4ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0003097-23.2018.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL
POLO PASSIVO: ELIESIO CAVALCANTE DE LIMA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ELIESIO CAVALCANTE DE LIMA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
4ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0003097-23.2018.4.01.4200
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL
POLO PASSIVO: ELIESIO CAVALCANTE DE LIMA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ELIESIO CAVALCANTE DE LIMA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOA VISTA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

2ª Vara Cível - SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 0000056-63.2009.4.01.4200
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL
POLO PASSIVO: LUIZ JORGE RIBEIRO DA SILVA

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte RÉ para se manifestar sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 0000056-63.2009.4.01.4200
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL
POLO PASSIVO: LUIZ JORGE RIBEIRO DA SILVA

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte RÉ para se manifestar sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 0001717-77.2009.4.01.4200
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL
POLO PASSIVO: C ARAUJO DA PENHA - ME e outros

FINALIDADE: Fica a parte intimada para se manifestar sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 0001717-77.2009.4.01.4200
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL
POLO PASSIVO: C ARAUJO DA PENHA - ME e outros

FINALIDADE: Fica a parte intimada para se manifestar sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 1002172-73.2019.4.01.4200

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

POLO ATIVO: SUZANY DA SILVA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: MARCIA CRISTINA DOS SANTOS - PR57531 e PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO - PR57234

POLO PASSIVO: CMT ENGENHARIA LTDA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA - RR114A e PABLO RAMON DA SILVA MACIEL - RR861

FINALIDADE: Intimar o(s) recorrido(s) para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

SENTENÇA TIPO "A"

PROCESSO: 1000665-48.2017.4.01.4200

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

AUTOR: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, UNIÃO FEDERAL

RÉU: GILSEU LINDINALVO DA SILVA

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Ação Civil Pública ambiental proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE, em face de GILSEU LINDINALVO DA SILVA, objetivando a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos materiais e morais; à obrigação de fazer, consistente em recompor a área degradada mediante sua não utilização, assim como a apresentação de Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) perante a autoridade administrativa competente.

Relatam que se constatou, em 2016, um desmatamento ilícito de 65,97 hectares, sem autorização ambiental estadual, no Município do Cantá/RR, desencadeando o Procedimento Preparatório 1.32.000.000974/2017-81 (ID 3315366).

Sustentam que o dever de reparação e indenização pelo dano ambiental é atribuído a Gilseu Lindinalvo da Silva, identificado no Programa Terra Legal como sendo o responsável pelos imóveis desmatados.

Aduzem que diante da prova pré-constituída apresentada e tratando-se de ação pautada na responsabilização objetiva pelo dano ambiental causado em virtude de desmatamento, haveria necessidade de se determinar a inversão, *ab initio*, do ônus da prova.

Assinalam que as provas que integram o feito, que se vale de tecnologia geoespacial apta a identificar com precisão o local e a extensão do dano ambiental, foram produzidas a partir do confronto de imagens de áreas desmatadas com informações divulgadas pelo PRODES a partir de 2016.

Formularam pedido de inversão do ônus da prova, *ab initio*.

Informam que o polo passivo da demanda é composto por possíveis responsáveis pelos danos ambientais, titulares das áreas desmatadas, com base nos dados públicos contidos no Cadastro Ambiental Rural (CAR), SIGEF – INCRA, SNCI – INCRA e TERRA LEGAL e, também, na consulta a Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Roraima (FEMARH).

Afirmam que, apesar de o requerido constar em dados como responsável pelo imóvel desmatado, a respectiva propriedade não foi registrada no Cadastro Ambiental Rural e nem consta da base de dados da FEMARH, o qual informou que não foi emitido licenciamento autorizando o desmatamento em tela.

Consignam que a responsabilidade pela reparação ao meio ambiente é devida, pois se trata de obrigação de natureza *propter rem*. Ademais, ressaltam que é hipótese de responsabilidade objetiva, justificando o nexo de causalidade entre a conduta e o dano como decorrente da relação entre o titular da área (possuidor ou proprietário) e a coisa.

Custas isentas, visto que as partes integram o conceito de Fazenda Pública.

Atribuiu-se à causa o valor de R\$ 1.062.975,00 (um milhão sessenta e dois mil novecentos e setenta e cinco reais).

Prova documental instrui a ação.

Devidamente citado, o requerido não contestou (ID 105750895), razão pela qual foi decretada a sua revelia, com todos os seus efeitos materiais e processuais (ID 184693392).

Intimados para produção de provas, tanto o Ministério Público Federal quanto o IBAMA informaram não possuir interesse na produção de outras provas, pugnando pelo prosseguimento do feito e reiterando o pedido de procedência da demanda. O requerido, por sua vez, deixou transcorrer o prazo assinalado para tal desiderato, sem qualquer manifestação.

É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proteção ao meio ambiente conta com previsão constitucional. Segundo o art. 225 da Constituição, “*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*”.

Ainda segundo este dispositivo, no seu parágrafo quarto, “*as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, à sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados*”.

Desta feita, segundo previsão expressa constitucional, aqueles que praticarem condutas lesivas ao meio ambiente, ficam obrigados a reparar o dano causado.

No plano infraconstitucional, dentre outros diplomas, a questão foi tratada pela Lei n. 6.938/1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA.

Segundo seu art. 4º, ao poluidor e predador são impostas as obrigações de recuperar e/ou indenizar os danos causados. A norma, nos art. 3º, II, III e IV define como: poluidor a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental; degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente; poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; afetem desfavoravelmente a biota; afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

Desta feita, da interpretação destes dispositivos, resta evidente que todo aquele causar interferência no meio ambiente, em atividades que impliquem em degradação da qualidade ambiental ou poluição, fica sujeito a reparar e indenizar os danos causados. E, segundo o art. 14, §1º do PNMA, a obrigação de reparar e indenizar os danos causados ao meio ambiente independe de culpa. Em vista da redação da lei, a jurisprudência firmou o entendimento segundo qual esta constitui-se em modalidade de responsabilização objetiva e que as pretensões reparatórias e indenizatórias são cumulativas (REsp 1198727 / MG).

Sendo objetiva, a responsabilização independe de demonstração de dolo ou culpa, bastando a prova da conduta, do resultado lesivo ao meio ambiente e do nexo de causalidade. Rodolfo de Camargo Mancuso, em Ação Civil Pública – Em defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e dos consumidores – Lei 7.347/1985 e legislação complementar, 13ª ed., São Paulo: RT, 2014, p. 385/386, enfatiza:

Quanto à tutela ambiental, a responsabilidade objetiva é determinada expressamente na Lei 6.938/81, art. 14, § 1º, c/c o art. 4º, VII. O primeiro desses dispositivos sujeita os transgressores do meio ambiente a penalidades diversas, tais a multa; a perda ou restrição de incentivos fiscais; a perda ou suspensão de financiamento; a suspensão da atividade. Tudo sem prejuízo, lê-se no § 1º do art. 14, de ficar “o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade”. Já o art. 4º diz que “a Política Nacional do Meio Ambiente visará: (...) VII – à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos”. Esse regime de responsabilidade objetiva está acolhido na CF (art. 225, § 1º, inciso II, IV e V e § 3º; art. 21, XXIII, d) e vem contemplado em vários textos legais: Lei 6.453/1977, sobre danos nucleares – art. 4º; Lei 10.406/2002 – Código Civil –, art. 927, § único; Lei 11.105/2005 – “Lei da Biossegurança”, art. 20.

Porém, é certo que todas as atividades humanas trazem impactos no meio ambiente, principalmente aquelas tenham significativo retorno econômico. Desta feita, a compatibilização das atividades econômicas com a preservação do meio ambiente redundará no princípio do desenvolvimento sustentável, cujo corolário é realização de um procedimento administrativo na qual são avaliados os impactos ao meio ambiente em cotejo com os proveitos advindos da atividade econômica.

Com efeito, desde que submetidas ao competente processo de licenciamento ambiental, as atividades que geram interferências no meio ambiente são consideradas lícitas, na forma do art. 225, IV, da Constituição, (o qual estabelece, como exigência, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental), e do art. 10 da Lei n. 6.938/1981 (“a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental”).

Nestes termos, ainda que ocorrida intervenção no meio ambiente, com ocorrência de impactos negativos, esta será lícita caso existente a prévia concordância estatal, consubstanciada em **licenciamento** e caso os resultados esperados estejam de acordo com previsto neste procedimento. No caso de supressão de vegetação, usualmente o licenciamento se consubstancia em aprovação de Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) ou em expedição de Autorização de Supressão Vegetal (ASV).

Feitas tais considerações, apreciemos o caso concreto.

Do caso concreto. Responsabilidade pela prática do ilícito ambiental.

O dano ambiental está devidamente caracterizado nos autos. O laudo pericial que instrui a inicial, elaborado com base em imagens de satélite, evidencia a ocorrência de desmatamento em área situada na região amazônica, em área de 0,31ha (Id. 22925471).

Embora a inicial, em algumas passagens, faça referência a dano em área maior, na apuração do dano e nos pedidos finais faz-se menção à área correta, de 65,97 ha; o documento anexado à inicial evidencia também que o dano incidente na área relativa ao CAR do requerido equivale à extensão menor.

A responsabilidade pelo ilícito está devidamente comprovada. Não obstante a fragilidade do Cadastro Ambiental Rural para demonstração de posse ou propriedade rural, **este se encontra em nome do requerido. Citado, deixou de apresentar resposta, razão pela qual presumem-se verdadeiras as alegações dos autores.**

As obrigações de reparar e indenizar o dano ambiental são do dono, possuidor ou detentor do imóvel rural, obrigação de natureza *propter rem*. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DANO AMBIENTAL. REPARAÇÃO INTEGRAL DOS DANOS. NATUREZA PROPTER REM. CUMULAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DE NÃO FAZER E DE INDENIZAR. POSSIBILIDADE.

*1. A jurisprudência do STJ está firmada no sentido de que a necessidade de reparação integral da lesão causada ao meio ambiente permite a cumulação de obrigações de fazer, de não fazer e de indenizar, que têm natureza *propter rem*. Precedentes: REsp 1.178.294/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, j. 10/8/2010; REsp 1.115.555/MG, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, j. 15/2/2011; AgRg no REsp 1170532/MG, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, j. 24/8/2010; REsp 605.323/MG, Rel. para acórdão Ministro Teori Albino Zavascki, j. 18/8/2005, entre outros.*

2. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1254935/SC, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/03/2014, DJe 28/03/2014)

AMBIENTAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA REPARAÇÃO DE DANO AMBIENTAL NA AMAZÔNIA LEGAL. SENTENÇA EXTINTIVA DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO SOB FUNDAMENTO DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO IBAMA. APELAÇÕES DO IBAMA E DO MPF. REFORMA DA SENTENÇA. PROSSEGUIMENTO DO JULGAMENTO (ART. 515, § 3º, DO CPC). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO POSSUIDOR DO IMÓVEL DEGRADADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA E PROPTER REM. DESMATAMENTO ILEGAL DE 224,130 HECTARES DA FLORESTA AMAZÔNICA. ÁREA DA RESERVA LEGAL DE IMÓVEL RURAL NÃO OBSERVADA. DEVER DE REPARAR O DANO AMBIENTAL MATERIAL E COLETIVO. 1. Apelação do IBAMA e do MPF. A derrubada de floresta nativa em área da Amazônia Legal configura ofensa aos interesses da União, pois seus recursos naturais lhe pertencem (CF/88, art. 20, IX). 2. A proteção ao meio ambiente é da competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Município (art. 23, VI c/c art. 225 da CF/88), o que implica dizer que a defesa ambiental concerne a todas pessoas de Direito Público da Federação de forma não excludente. 3. A Lei 6.938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece que compete ao IBAMA executar essa política e atuar supletivamente no licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras (art. 10). 4. No sistema federativo brasileiro, havendo omissão de Estados e/ou Municípios, compete ao IBAMA atuar supletivamente visando a prevenção ou reparação do dano local ou regional. A Floresta Amazônica é patrimônio nacional, o que confere legitimidade ativa ao IBAMA para argüir em juízo em sua defesa. 5. Já decidiu o STJ no REsp 818666/PR (DJ de 25.05.2006 que "A conservação do meio ambiente não se prende a situações geográficas ou referências históricas, extrapolando os limites impostos pelo

homem. A natureza desconhece fronteiras políticas. Os bens ambientais são transnacionais". 6. Legitimidade ativa do IBAMA para ajuizar ação civil pública em defesa da Floresta Amazônica reconhecida Sentença que extinguiu o processo sem julgamento de mérito reformada. 7. Prosseguimento do julgamento com fundamento no art. 515, § 3º do CPC. 8. O fato do réu não ter o domínio sobre a área degradada é juridicamente irrelevante, pois a obrigação de reparar o dano ambiental, além de objetiva, é propter rem, adere a res sendo o possuidor ou detentor o responsável pelo dever de reparar o dano ou indenizá-lo. 9. A fonte da responsabilidade para se reparar o dano ambiental é a prática do ato ilícito e não o direito de propriedade. Preliminar de ilegitimidade passiva do possuidor rejeitada. 10. Compete a Justiça Federal conhecer e julgar ação coletiva ajuizada pelo IBAMA para reparação de dano ambiental na Amazônia Legal. 11. Mérito. Restou configurado o dano ambiental consistente no desmate de 224,130 hectares da floresta nativa em área de reserva legal localizada na Amazônia Legal, Município de Ariquemes/RO, razão pela qual o IBAMA, em 18.02.2003, em atividade de fiscalização lavrou auto de infração. 12. O desmatamento realizado sem autorização do IBAMA, de floresta nativa na Amazônia Legal, para agropecuária, causa dano ambiental material e moral coletivo. 13. É possível minimizar o impacto da ação antrópica na área destruída, através de elaboração de plano de recuperação de área degradada com apresentação de projeto técnico às expensas do causador do dano. 14. O direito à preservação do meio ambiente para a presente e futuras gerações é reconhecido como coletivo ou difuso. 15. Os danos ambientais causados pela ação predatória do apelado, atingindo diretamente a flora e indiretamente a fauna, as bacias hidrográficas, o regime de chuvas, o equilíbrio climático, o aumento do processo de aquecimento global, colocando em risco a sobrevivência das espécies, atinge interesses vitais de toda população brasileira e não podem ser desconsiderados. 16. Conforme precedente do Min. Luis Fux, no eg. Superior Tribunal de Justiça, o dano moral coletivo por destruição da natureza está relacionada ao sofrimento que se impõe à coletividade com as alterações das condições de vida e de sobrevivência na terra. 17. Apelação provida para se declarar o IBAMA parte ativa legítima. 18. Prosseguindo o julgamento, com fundamento no art. 515, § 3º do CPC, julga-se procedente a ação civil pública de reparação de dano ambiental e moral coletivo. (AC 0003061-39.2008.4.01.4100 / RO, Rel. DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA, QUINTA TURMA, e-DJF1 p.101 de 26/11/2012)

Por fim, a Súmula 618 do STJ prescreve que: “A inversão do ônus da prova aplica-se às ações de degradação ambiental”. Assim, com a prova da degradação, incidente sobre área de pretensa posse pela parte ré, caberia a esta comprovar que não foi responsável pelo dano, mas manteve-se inerte.

Assim, evidenciada a responsabilidade da parte ré.

Nestes termos, com a demonstração de ocorrência do dano ambiental, bem como de sua responsabilidade, deve o requerido ser condenado a promover a devida recuperação, bem como a indenizar o prejuízo causado ao meio ambiente, considerando que, mesmo com a atividade reparatória, jamais o meio ambiente atingido retornará às condições anteriores.

Nos dizeres do Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE (AC 2002.38.02.002468-6 / MG), nas demandas ambientais, por força dos princípios do poluidor-pagador e da reparação in integrum, admite-se a condenação simultânea e cumulativa, em obrigação de fazer, não fazer e indenizar. Assim, na interpretação do art. 3º da Lei 7.397/1985, a conjunção 'ou' opera com valor aditivo, não introduz alternativa excludente. Precedentes da Primeira e Segunda Turmas do STJ. "A recusa de aplicação, ou aplicação truncada, pelo juiz, dos princípios do poluidor-pagador e da reparação in integrum arrisca projetar, moral e socialmente, a nociva impressão de que o ilícito ambiental compensa, daí a resposta administrativa e judicial não passar de aceitável e gerenciável "risco ou custo normal do negócio". Saem debilitados, assim, o caráter dissuasório, a força pedagógica e o objetivo profilático da responsabilidade civil ambiental (= prevenção geral e especial), verdadeiro estímulo para que outros, inspirados no exemplo de impunidade de fato, mesmo que não de direito, do degradador premiado, imitem ou repitam seu comportamento deletério" (REsp 1145083/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/09/2011, DJe 04/09/2012).

O MPF apura o valor, multiplicando o valor da área desmatada por R\$10.742,00, que foi apurado em estudo do IBAMA consubstanciado na Nota Técnica n. 02001.000483/2016-33 DBFLO/IBAMA, como valor indenizável do desmatamento por hectare, na Amazônia, montante que é razoável e não foi objeto de impugnação específica pelo requerido.

Quanto à reparação dos danos, a prestação *in natura*, com efetiva determinação de recuperação do dano, deve preferir ao pagamento de indenização compensatória, razão pela qual acolho o pedido de determinação de recuperação da área degradada, nada obstando a determinação de pagamento de indenização substitutiva, na fase de execução do julgado, caso a tutela específica se revele inexequível (art. 536, CPC).

Dos danos morais difusos.

Observa-se, que o reflexo danoso da atividade poluidora (desmatamento) não se restringe à recuperação da área atingida, possibilitando alguma perspectiva de retorno ao alto índice de biodiversidade anteriormente existente.

É certo que a lesão causada ao meio ambiente atinge o interesse da coletividade, eis que a degradação da qualidade ambiental reflete no modo de viver de todos.

O dano ao meio ambiente, por ser bem público, gera repercussão geral, impondo conscientização coletiva à sua reparação, a fim de resguardar o direito das futuras gerações a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. O dano moral ambiental atinge direitos de personalidade do grupo massificado, sendo desnecessária a demonstração de que a coletividade sinta a dor, a repulsa, a indignação, tal qual fosse um indivíduo isolado (REsp 1269494 / MG).

Nesse sentido:

AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA REPARAÇÃO DE DANO AMBIENTAL E DANO MORAL COLETIVO. DESMATAMENTO ILÍCITO DE IMÓVEL RURAL NA AMAZÔNIA LEGAL. MATERIALIDADE DO DANO. AUTORIA E NEXO CAUSAL INCONTROVERSOS. SENTENÇA CONDENATÓRIA APENAS DA REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL MATERIAL E APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA (ASTREINTS). APELAÇÃO DO IBAMA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL QUANTO A MULTA. CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL COLETIVO. REGIME DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO RÉU SUCUMBENTE EM ACP. PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. SENTENÇA REFORMADA. (...) 5. Dano moral coletivo: "Consiste o dano moral coletivo na injusta lesão da esfera moral de uma dada comunidade, ou seja, na violação antijurídica de um determinado círculo de valores coletivos. Quando se fala em dano moral coletivo, está-se fazendo menção ao fato de que o patrimônio valorativo de uma certa comunidade (maior ou menor), idealmente considerado, foi agredido de maneira absolutamente injustificável do ponto de vista jurídico. Tal como se dá na seara do dano moral individual, aqui também não há que se cogitar de prova da culpa, devendo-se responsabilizar o agente pelo simples fato da violação (damnum in re ipsa). (Alberto Biltar Filho). 6. A análise jurídica transindividual da tutela dos interesses difusos e coletivos, inclusive quanto ao dano moral, não tem como parâmetro o sofrimento psíquico, o abato psicológico, abatimento de sentimentos, depressão e outros fenômenos do sujeito biológico. Não se procede a esses tipos de questionamentos porque a coletividade, os grupos sociais, a sociedade não são entes biológicos dotados de psiquismo. São antes realidades da antropologia, da sociologia e, antes de tudo, realidades históricas e sociais. 7. As coletividades ou grupos socialmente organizados desenvolvem e adotam, para subsistirem no tempo e no espaço, certas regras de conduta e valores para proteção de interesses sem os quais a sobrevivência seria comprometida. 8. A aferição da existência de dano moral coletivo não pode ficar subordinado ao enfoque do sofrimento anímico do ser biológico, pois o sentido de coletividade tem uma realidade diversa. 9. Embora a coletividade não tenha personalidade jurídica, ser um número indeterminado de indivíduos, tem interesses legítimos,

valores e patrimônio ideal que devem ser protegidos. 10. Na reparação do dano moral adota-se os mesmos critérios da reparação do dano ambiental material (dano e nexa causal), além de se averiguar o nível de reprovação da conduta de ofensas, seu conhecimento das conseqüências do fato lesivo e a intenção de causar dano alheio. (...) (AC 0002177-10.2008.4.01.4100 / RO, Rel. DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA, QUINTA TURMA, e-DJF1 p.1395 de 31/10/2012)

Outrossim, embora ora se refiram aos prejuízos morais causados à coletividade em decorrência de ilícitos ambientais como danos morais coletivos, verifico ser mais apropriada a denominação “danos morais difusos”, eis que o meio ambiente é patrimônio transindividual, de natureza indivisível, tal como a conceituação constante do art. 81, parágrafo único, I, da Lei n. 8.078/1990).

Assim, com esteio nestes parâmetros, fixo o valor da indenização por danos morais difusos em R\$ 65.970,00 (sessenta e cinco mil novecentos e setenta reais).

Por fim, quanto aos pleitos de ingresso na área, para fins de destruição de bens móveis ou imóveis que estejam impedindo a regeneração de vegetação na área, nada a prover, pois a competência legal fiscalizatória conferida aos órgãos ambientais já permite a adoção desta providência, sem necessidade de intervenção judicial.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS**, resolvendo o mérito, com fundamento no art. 487, I, do CPC, para condenar o requerido GILSEU LINDINALVO DA SILVA:

a) à obrigação de fazer consistente em recuperar a área degradada, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para aprovação do órgão ambiental competente, assinado por profissional habilitado, com anotação de responsabilidade técnica (ART) e cronograma de execução com prazos específicos para cada fase prevista; após sua aprovação, deverá executar o plano, nos prazos concedidos pela autoridade ambiental. Fixo multa mensal de R\$500,00, caso descumprida a obrigação de fazer.

b) a pagar, a título de danos materiais, o valor de R\$ 708.649,74, a ser revertido para o Fundo Nacional do Meio Ambiente;

c) a pagar, a título de danos morais coletivos, o valor de R\$ 65.970,00 (sessenta e cinco mil novecentos e setenta reais), também em favor do FNMA.

Juros a partir do evento lesivo. Correção monetária a partir da data de elaboração dos cálculos que subsidiaram esta sentença, para a indenização por danos materiais, e partir desta data, para os danos morais, em conformidade com o Manual de Orientação de Procedimentos para o Cálculo na Justiça Federal.

Custas pela parte ré. Honorários nos percentuais mínimos do art. 85, §3º, do CPC, em favor do IBAMA.

Esclareço que, em sede de ação civil pública, em regra a apelação não possui efeito suspensivo, salvo se o juiz conceder tal efeito ao recurso (art. 14, Lei n. 7.347/1985), razão pela qual a obrigação de fazer é exigível a partir da intimação desta sentença.

Havendo interposição de apelação, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Cumpridas as diligências pertinentes, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 1ª Região com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias.

Boa Vista/RR, 11 de março de 2020.

FELIPE BOUZADA FLORES VIANA

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

SENTENÇA TIPO "A"

PROCESSO: 1000665-48.2017.4.01.4200

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

AUTOR: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, UNIÃO FEDERAL

RÉU: GILSEU LINDINALVO DA SILVA

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Ação Civil Pública ambiental proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE, em face de GILSEU LINDINALVO DA SILVA, objetivando a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos materiais e morais; à obrigação de fazer, consistente em recompor a área degradada mediante sua não utilização, assim como a apresentação de Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) perante a autoridade administrativa competente.

Relatam que se constatou, em 2016, um desmatamento ilícito de 65,97 hectares, sem autorização ambiental estadual, no Município do Cantá/RR, desencadeando o Procedimento Preparatório 1.32.000.000974/2017-81 (ID 3315366).

Sustentam que o dever de reparação e indenização pelo dano ambiental é atribuído a Gilseu Lindinalvo da Silva, identificado no Programa Terra Legal como sendo o responsável pelos imóveis desmatados.

Aduzem que diante da prova pré-constituída apresentada e tratando-se de ação pautada na responsabilização objetiva pelo dano ambiental causado em virtude de desmatamento, haveria necessidade de se determinar a inversão, *ab initio*, do ônus da prova.

Assinalam que as provas que integram o feito, que se vale de tecnologia geoespacial apta a identificar com precisão o local e a extensão do dano ambiental, foram produzidas a partir do confronto de imagens de áreas desmatadas com informações divulgadas pelo PRODES a partir de 2016.

Formularam pedido de inversão do ônus da prova, *ab initio*.

Informam que o polo passivo da demanda é composto por possíveis responsáveis pelos danos ambientais, titulares das áreas desmatadas, com base nos dados públicos contidos no Cadastro Ambiental Rural (CAR), SIGEF – INCRA, SNCI – INCRA e TERRA LEGAL e, também, na consulta a Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Roraima (FEMARH).

Afirmam que, apesar de o requerido constar em dados como responsável pelo imóvel desmatado, a respectiva propriedade não foi registrada no Cadastro Ambiental Rural e nem consta da base de dados da FEMARH, o qual informou que não foi emitido licenciamento autorizando o desmatamento em tela.

Consignam que a responsabilidade pela reparação ao meio ambiente é devida, pois se trata de obrigação de natureza *propter rem*. Ademais, ressaltam que é hipótese de responsabilidade objetiva, justificando o nexo de causalidade entre a conduta e o dano como decorrente da relação entre o titular da área (possuidor ou proprietário) e a coisa.

Custas isentas, visto que as partes integram o conceito de Fazenda Pública.

Atribuiu-se à causa o valor de R\$ 1.062.975,00 (um milhão sessenta e dois mil novecentos e setenta e cinco reais).

Prova documental instrui a ação.

Devidamente citado, o requerido não contestou (ID 105750895), razão pela qual foi decretada a sua revelia, com todos os seus efeitos materiais e processuais (ID 184693392).

Intimados para produção de provas, tanto o Ministério Público Federal quanto o IBAMA informaram não possuir interesse na produção de outras provas, pugnando pelo prosseguimento do feito e reiterando o pedido de procedência da demanda. O requerido, por sua vez, deixou transcorrer o prazo assinalado para tal desiderato, sem qualquer manifestação.

É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proteção ao meio ambiente conta com previsão constitucional. Segundo o art. 225 da Constituição, “*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*”.

Ainda segundo este dispositivo, no seu parágrafo quarto, “*as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, à sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados*”.

Desta feita, segundo previsão expressa constitucional, aqueles que praticarem condutas lesivas ao meio ambiente, ficam obrigados a reparar o dano causado.

No plano infraconstitucional, dentre outros diplomas, a questão foi tratada pela Lei n. 6.938/1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA.

Segundo seu art. 4º, ao poluidor e predador são impostas as obrigações de recuperar e/ou indenizar os danos causados. A norma, nos art. 3º, II, III e IV define como: poluidor a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental; degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente; poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; afetem desfavoravelmente a biota; afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

Desta feita, da interpretação destes dispositivos, resta evidente que todo aquele causar interferência no meio ambiente, em atividades que impliquem em degradação da qualidade ambiental ou poluição, fica sujeito a reparar e indenizar os danos causados. E, segundo o art. 14, §1º do PNMA, a obrigação de reparar e indenizar os danos causados ao meio ambiente independe de culpa. Em vista da redação da lei, a jurisprudência firmou o entendimento segundo qual esta constitui-se em modalidade de responsabilização objetiva e que as pretensões reparatórias e indenizatórias são cumulativas (REsp 1198727 / MG).

Sendo objetiva, a responsabilização independe de demonstração de dolo ou culpa, bastando a prova da conduta, do resultado lesivo ao meio ambiente e do nexos de causalidade. Rodolfo de Camargo Mancuso, em Ação Civil Pública – Em defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e dos consumidores – Lei 7.347/1985 e legislação complementar, 13ª ed., São Paulo: RT, 2014, p. 385/386, enfatiza:

Quanto à tutela ambiental, a responsabilidade objetiva é determinada expressamente na Lei 6.938/81, art. 14, § 1º, c/c o art. 4º, VII. O primeiro desses dispositivos sujeita os transgressores do meio ambiente a penalidades diversas, tais a multa; a perda ou restrição de incentivos fiscais; a perda ou suspensão de financiamento; a suspensão da atividade. Tudo sem prejuízo, lê-se no § 1º do art. 14, de ficar “o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade”. Já o art. 4º diz que “a Política Nacional do Meio Ambiente visará: (...) VII – à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos”. Esse regime de responsabilidade objetiva está acolhido na CF (art. 225, § 1º, inciso II, IV e V e § 3º; art. 21, XXIII, d) e vem contemplado em vários textos legais: Lei 6.453/1977, sobre danos nucleares – art. 4º; Lei 10.406/2002 – Código Civil –, art. 927, § único; Lei 11.105/2005 – “Lei da Biossegurança”, art. 20.

Porém, é certo que todas as atividades humanas trazem impactos no meio ambiente, principalmente aquelas tenham significativo retorno econômico. Desta feita, a compatibilização das atividades econômicas com a preservação do meio ambiente redundará no princípio do desenvolvimento sustentável, cujo corolário é a realização de um procedimento administrativo no qual são avaliados os impactos ao meio ambiente em cotejo com os proveitos advindos da atividade econômica.

Com efeito, desde que submetidas ao competente processo de licenciamento ambiental, as atividades que geram interferências no meio ambiente são consideradas lícitas, na forma do art. 225, IV, da Constituição, (o qual estabelece, como exigência, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental), e do art. 10 da Lei n. 6.938/1981 (“a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental”).

Nestes termos, ainda que ocorrida intervenção no meio ambiente, com ocorrência de impactos negativos, esta será lícita caso existente a prévia concordância estatal, consubstanciada em **licenciamento** e caso os resultados esperados estejam de acordo com previsto neste procedimento. No caso de supressão de vegetação, usualmente o licenciamento se consubstancia em aprovação de Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) ou em expedição de Autorização de Supressão Vegetal (ASV).

Feitas tais considerações, apreciemos o caso concreto.

Do caso concreto. Responsabilidade pela prática do ilícito ambiental.

O dano ambiental está devidamente caracterizado nos autos. O laudo pericial que instrui a inicial, elaborado com base em imagens de satélite, evidencia a ocorrência de desmatamento em área situada na região amazônica, em área de 0,31ha (Id. 22925471).

Embora a inicial, em algumas passagens, faça referência a dano em área maior, na apuração do dano e nos pedidos finais faz-se menção à área correta, de 65,97 ha; o documento anexado à inicial evidencia também que o dano incidente na área relativa ao CAR do requerido equivale à extensão menor.

A responsabilidade pelo ilícito está devidamente comprovada. Não obstante a fragilidade do Cadastro Ambiental Rural para demonstração de posse ou propriedade rural, **este se encontra em nome do requerido. Citado, deixou de apresentar resposta, razão pela qual presumem-se verdadeiras as alegações dos autores.**

As obrigações de reparar e indenizar o dano ambiental são do dono, possuidor ou detentor do imóvel rural, obrigação de natureza *propter rem*. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DANO AMBIENTAL. REPARAÇÃO INTEGRAL DOS DANOS. NATUREZA PROPTER REM. CUMULAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DE NÃO FAZER E DE INDENIZAR. POSSIBILIDADE.

*1. A jurisprudência do STJ está firmada no sentido de que a necessidade de reparação integral da lesão causada ao meio ambiente permite a cumulação de obrigações de fazer, de não fazer e de indenizar, que têm natureza *propter rem*. Precedentes: REsp 1.178.294/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, j. 10/8/2010; REsp 1.115.555/MG, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, j. 15/2/2011; AgRg no REsp 1170532/MG, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, j. 24/8/2010; REsp 605.323/MG, Rel. para acórdão Ministro Teori Albino Zavascki, j. 18/8/2005, entre outros.*

2. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1254935/SC, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/03/2014, DJe 28/03/2014)

AMBIENTAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA REPARAÇÃO DE DANO AMBIENTAL NA AMAZÔNIA LEGAL. SENTENÇA EXTINTIVA DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO SOB FUNDAMENTO DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO IBAMA. APELAÇÕES DO IBAMA E DO MPF. REFORMA DA SENTENÇA. PROSSEGUIMENTO DO JULGAMENTO (ART. 515, § 3º, DO CPC). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO POSSUIDOR DO IMÓVEL DEGRADADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA E PROPTER REM. DESMATAMENTO ILEGAL DE 224,130 HECTARES DA FLORESTA AMAZÔNICA. ÁREA DA RESERVA LEGAL DE IMÓVEL RURAL NÃO OBSERVADA. DEVER DE REPARAR O DANO AMBIENTAL MATERIAL E COLETIVO. 1. Apelação do IBAMA e do MPF. A derrubada de floresta nativa em área da Amazônia Legal configura ofensa aos interesses da União, pois seus recursos naturais lhe pertencem (CF/88, art. 20, IX). 2. A proteção ao meio ambiente é da competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Município (art. 23, VI c/c art. 225 da CF/88), o que implica dizer que a defesa ambiental concerne a todas pessoas de Direito Público da Federação de forma não excludente. 3. A Lei 6.938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece que compete ao IBAMA executar essa política e atuar supletivamente no licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras (art. 10). 4. No sistema federativo brasileiro, havendo omissão de Estados e/ou Municípios, compete ao IBAMA atuar supletivamente visando a prevenção ou reparação do dano local ou regional. A Floresta Amazônica é patrimônio nacional, o que confere legitimidade ativa ao IBAMA para argüir em juízo em sua defesa. 5. Já decidiu o STJ no REsp 818666/PR (DJ de 25.05.2006 que "A conservação do meio ambiente não se prende a situações geográficas ou referências históricas, extrapolando os limites impostos pelo

homem. A natureza desconhece fronteiras políticas. Os bens ambientais são transnacionais". 6. Legitimidade ativa do IBAMA para ajuizar ação civil pública em defesa da Floresta Amazônica reconhecida Sentença que extinguiu o processo sem julgamento de mérito reformada. 7. Prosseguimento do julgamento com fundamento no art. 515, § 3º do CPC. 8. O fato do réu não ter o domínio sobre a área degradada é juridicamente irrelevante, pois a obrigação de reparar o dano ambiental, além de objetiva, é propter rem, adere a res sendo o possuidor ou detentor o responsável pelo dever de reparar o dano ou indenizá-lo. 9. A fonte da responsabilidade para se reparar o dano ambiental é a prática do ato ilícito e não o direito de propriedade. Preliminar de ilegitimidade passiva do possuidor rejeitada. 10. Compete a Justiça Federal conhecer e julgar ação coletiva ajuizada pelo IBAMA para reparação de dano ambiental na Amazônia Legal. 11. Mérito. Restou configurado o dano ambiental consistente no desmate de 224,130 hectares da floresta nativa em área de reserva legal localizada na Amazônia Legal, Município de Ariquemes/RO, razão pela qual o IBAMA, em 18.02.2003, em atividade de fiscalização lavrou auto de infração. 12. O desmatamento realizado sem autorização do IBAMA, de floresta nativa na Amazônia Legal, para agropecuária, causa dano ambiental material e moral coletivo. 13. É possível minimizar o impacto da ação antrópica na área destruída, através de elaboração de plano de recuperação de área degradada com apresentação de projeto técnico às expensas do causador do dano. 14. O direito à preservação do meio ambiente para a presente e futuras gerações é reconhecido como coletivo ou difuso. 15. Os danos ambientais causados pela ação predatória do apelado, atingindo diretamente a flora e indiretamente a fauna, as bacias hidrográficas, o regime de chuvas, o equilíbrio climático, o aumento do processo de aquecimento global, colocando em risco a sobrevivência das espécies, atinge interesses vitais de toda população brasileira e não podem ser desconsiderados. 16. Conforme precedente do Min. Luis Fux, no eg. Superior Tribunal de Justiça, o dano moral coletivo por destruição da natureza está relacionada ao sofrimento que se impõe à coletividade com as alterações das condições de vida e de sobrevivência na terra. 17. Apelação provida para se declarar o IBAMA parte ativa legítima. 18. Prosseguindo o julgamento, com fundamento no art. 515, § 3º do CPC, julga-se procedente a ação civil pública de reparação de dano ambiental e moral coletivo. (AC 0003061-39.2008.4.01.4100 / RO, Rel. DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA, QUINTA TURMA, e-DJF1 p.101 de 26/11/2012)

Por fim, a Súmula 618 do STJ prescreve que: “A inversão do ônus da prova aplica-se às ações de degradação ambiental”. Assim, com a prova da degradação, incidente sobre área de pretensa posse pela parte ré, caberia a esta comprovar que não foi responsável pelo dano, mas manteve-se inerte.

Assim, evidenciada a responsabilidade da parte ré.

Nestes termos, com a demonstração de ocorrência do dano ambiental, bem como de sua responsabilidade, deve o requerido ser condenado a promover a devida recuperação, bem como a indenizar o prejuízo causado ao meio ambiente, considerando que, mesmo com a atividade reparatória, jamais o meio ambiente atingido retornará às condições anteriores.

Nos dizeres do Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE (AC 2002.38.02.002468-6 / MG), nas demandas ambientais, por força dos princípios do poluidor-pagador e da reparação in integrum, admite-se a condenação simultânea e cumulativa, em obrigação de fazer, não fazer e indenizar. Assim, na interpretação do art. 3º da Lei 7.397/1985, a conjunção 'ou' opera com valor aditivo, não introduz alternativa excludente. Precedentes da Primeira e Segunda Turmas do STJ. "A recusa de aplicação, ou aplicação truncada, pelo juiz, dos princípios do poluidor-pagador e da reparação in integrum arrisca projetar, moral e socialmente, a nociva impressão de que o ilícito ambiental compensa, daí a resposta administrativa e judicial não passar de aceitável e gerenciável "risco ou custo normal do negócio". Saem debilitados, assim, o caráter dissuasório, a força pedagógica e o objetivo profilático da responsabilidade civil ambiental (= prevenção geral e especial), verdadeiro estímulo para que outros, inspirados no exemplo de impunidade de fato, mesmo que não de direito, do degradador premiado, imitem ou repitam seu comportamento deletério" (REsp 1145083/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/09/2011, DJe 04/09/2012).

O MPF apura o valor, multiplicando o valor da área desmatada por R\$10.742,00, que foi apurado em estudo do IBAMA consubstanciado na Nota Técnica n. 02001.000483/2016-33 DBFLO/IBAMA, como valor indenizável do desmatamento por hectare, na Amazônia, montante que é razoável e não foi objeto de impugnação específica pelo requerido.

Quanto à reparação dos danos, a prestação *in natura*, com efetiva determinação de recuperação do dano, deve preferir ao pagamento de indenização compensatória, razão pela qual acolho o pedido de determinação de recuperação da área degradada, nada obstando a determinação de pagamento de indenização substitutiva, na fase de execução do julgado, caso a tutela específica se revele inexequível (art. 536, CPC).

Dos danos morais difusos.

Observa-se, que o reflexo danoso da atividade poluidora (desmatamento) não se restringe à recuperação da área atingida, possibilitando alguma perspectiva de retorno ao alto índice de biodiversidade anteriormente existente.

É certo que a lesão causada ao meio ambiente atinge o interesse da coletividade, eis que a degradação da qualidade ambiental reflete no modo de viver de todos.

O dano ao meio ambiente, por ser bem público, gera repercussão geral, impondo conscientização coletiva à sua reparação, a fim de resguardar o direito das futuras gerações a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. O dano moral ambiental atinge direitos de personalidade do grupo massificado, sendo desnecessária a demonstração de que a coletividade sinta a dor, a repulsa, a indignação, tal qual fosse um indivíduo isolado (REsp 1269494 / MG).

Nesse sentido:

AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA REPARAÇÃO DE DANO AMBIENTAL E DANO MORAL COLETIVO. DESMATAMENTO ILÍCITO DE IMÓVEL RURAL NA AMAZÔNIA LEGAL. MATERIALIDADE DO DANO. AUTORIA E NEXO CAUSAL INCONTROVERSOS. SENTENÇA CONDENATÓRIA APENAS DA REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL MATERIAL E APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA (ASTREINTS). APELAÇÃO DO IBAMA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL QUANTO A MULTA. CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL COLETIVO. REGIME DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO RÉU SUCUMBENTE EM ACP. PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. SENTENÇA REFORMADA. (...) 5. Dano moral coletivo: "Consiste o dano moral coletivo na injusta lesão da esfera moral de uma dada comunidade, ou seja, na violação antijurídica de um determinado círculo de valores coletivos. Quando se fala em dano moral coletivo, está-se fazendo menção ao fato de que o patrimônio valorativo de uma certa comunidade (maior ou menor), idealmente considerado, foi agredido de maneira absolutamente injustificável do ponto de vista jurídico. Tal como se dá na seara do dano moral individual, aqui também não há que se cogitar de prova da culpa, devendo-se responsabilizar o agente pelo simples fato da violação (damnum in re ipsa). (Alberto Biltar Filho). 6. A análise jurídica transindividual da tutela dos interesses difusos e coletivos, inclusive quanto ao dano moral, não tem como parâmetro o sofrimento psíquico, o abato psicológico, abatimento de sentimentos, depressão e outros fenômenos do sujeito biológico. Não se procede a esses tipos de questionamentos porque a coletividade, os grupos sociais, a sociedade não são entes biológicos dotados de psiquismo. São antes realidades da antropologia, da sociologia e, antes de tudo, realidades históricas e sociais. 7. As coletividades ou grupos socialmente organizados desenvolvem e adotam, para subsistirem no tempo e no espaço, certas regras de conduta e valores para proteção de interesses sem os quais a sobrevivência seria comprometida. 8. A aferição da existência de dano moral coletivo não pode ficar subordinado ao enfoque do sofrimento anímico do ser biológico, pois o sentido de coletividade tem uma realidade diversa. 9. Embora a coletividade não tenha personalidade jurídica, ser um número indeterminado de indivíduos, tem interesses legítimos,

valores e patrimônio ideal que devem ser protegidos. 10. Na reparação do dano moral adota-se os mesmos critérios da reparação do dano ambiental material (dano e nexa causal), além de se averiguar o nível de reprovação da conduta de ofensas, seu conhecimento das conseqüências do fato lesivo e a intenção de causar direito alheio. (...) (AC 0002177-10.2008.4.01.4100 / RO, Rel. DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA, QUINTA TURMA, e-DJF1 p.1395 de 31/10/2012)

Outrossim, embora ora se refiram aos prejuízos morais causados à coletividade em decorrência de ilícitos ambientais como danos morais coletivos, verifico ser mais apropriada a denominação “danos morais difusos”, eis que o meio ambiente é patrimônio transindividual, de natureza indivisível, tal como a conceituação constante do art. 81, parágrafo único, I, da Lei n. 8.078/1990).

Assim, com esteio nestes parâmetros, fixo o valor da indenização por danos morais difusos em R\$ 65.970,00 (sessenta e cinco mil novecentos e setenta reais).

Por fim, quanto aos pleitos de ingresso na área, para fins de destruição de bens móveis ou imóveis que estejam impedindo a regeneração de vegetação na área, nada a prover, pois a competência legal fiscalizatória conferida aos órgãos ambientais já permite a adoção desta providência, sem necessidade de intervenção judicial.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS**, resolvendo o mérito, com fundamento no art. 487, I, do CPC, para condenar o requerido GILSEU LINDINALVO DA SILVA:

a) à obrigação de fazer consistente em recuperar a área degradada, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para aprovação do órgão ambiental competente, assinado por profissional habilitado, com anotação de responsabilidade técnica (ART) e cronograma de execução com prazos específicos para cada fase prevista; após sua aprovação, deverá executar o plano, nos prazos concedidos pela autoridade ambiental. Fixo multa mensal de R\$500,00, caso descumprida a obrigação de fazer.

b) a pagar, a título de danos materiais, o valor de R\$ 708.649,74, a ser revertido para o Fundo Nacional do Meio Ambiente;

c) a pagar, a título de danos morais coletivos, o valor de R\$ 65.970,00 (sessenta e cinco mil novecentos e setenta reais), também em favor do FNMA.

Juros a partir do evento lesivo. Correção monetária a partir da data de elaboração dos cálculos que subsidiaram esta sentença, para a indenização por danos materiais, e partir desta data, para os danos morais, em conformidade com o Manual de Orientação de Procedimentos para o Cálculo na Justiça Federal.

Custas pela parte ré. Honorários nos percentuais mínimos do art. 85, §3º, do CPC, em favor do IBAMA.

Esclareço que, em sede de ação civil pública, em regra a apelação não possui efeito suspensivo, salvo se o juiz conceder tal efeito ao recurso (art. 14, Lei n. 7.347/1985), razão pela qual a obrigação de fazer é exigível a partir da intimação desta sentença.

Havendo interposição de apelação, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Cumpridas as diligências pertinentes, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 1ª Região com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias.

Boa Vista/RR, 11 de março de 2020.

FELIPE BOUZADA FLORES VIANA

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 0005208-48.2016.4.01.4200
CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
POLO PASSIVO: JACKSON DOUGLAS PAZ PEREIRA

FINALIDADE: Intimar da sentença (fls. 81-82 dos autos físicos) proferido(a) nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 1000494-91.2017.4.01.4200

CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

POLO ATIVO: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

POLO PASSIVO: FRANCISCO SILVA DE ALENCAR e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: LUIZ GERALDO TAVORA ARAUJO - RR557, ILANA RHENIA LEITE SAMPAIO - RR970, CAROLINA AYRES DA SILVA - RR896, CLOVIS MELO DE ARAUJO - RR647 e ANA RAQUEL BRITO DOS SANTOS - RR1397

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte RÉ acerca do(a) sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: _Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 1000494-91.2017.4.01.4200

CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

POLO ATIVO: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

POLO PASSIVO: FRANCISCO SILVA DE ALENCAR e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: LUIZ GERALDO TAVORA ARAUJO - RR557, ILANA RHENIA LEITE SAMPAIO - RR970, CAROLINA AYRES DA SILVA - RR896, CLOVIS MELO DE ARAUJO - RR647 e ANA RAQUEL BRITO DOS SANTOS - RR1397

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte RÉ acerca do(a) sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: _Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 0002825-34.2015.4.01.4200
CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria) e outros
POLO PASSIVO: JOAO FERREIRA DOS SANTOS e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: BENEDITA MARIA S SOARES - MA920

FINALIDADE: Intimar a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 0002825-34.2015.4.01.4200

CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria) e outros

POLO PASSIVO: JOAO FERREIRA DOS SANTOS e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: BENEDITA MARIA S SOARES - MA920

FINALIDADE: Intimar a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 0000171-50.2010.4.01.4200
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL e outros
POLO PASSIVO: NERTAN RIBEIRO REIS
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: EDMILSON LOPES DA SILVA - RR383

FINALIDADE: Fica a parte intimada para se manifestar sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 0000171-50.2010.4.01.4200
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL e outros
POLO PASSIVO: NERTAN RIBEIRO REIS
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: EDMILSON LOPES DA SILVA - RR383

FINALIDADE: Fica a parte intimada para se manifestar sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 0004515-35.2014.4.01.4200

CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

POLO ATIVO: MUNICIPIO DE RORAINOPOLIS/RR e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: IRENE DIAS NEGREIRO - RR412

POLO PASSIVO: FRANCISCO DEMONTIE DE AGUIAR e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: LENON GEYSON RODRIGUES LIRA - RR189

FINALIDADE: Intimar a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 0004515-35.2014.4.01.4200

CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

POLO ATIVO: MUNICIPIO DE RORAINOPOLIS/RR e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: IRENE DIAS NEGREIRO - RR412

POLO PASSIVO: FRANCISCO DEMONTIE DE AGUIAR e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: LENON GEYSON RODRIGUES LIRA - RR189

FINALIDADE: Intimar a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 0000805-07.2014.4.01.4200

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)

POLO PASSIVO: VIRU OSCAR FRIEDRICH e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: IONAIARA ALVES DA SILVA - RR1372 e ROBERTO GUEDES DE AMORIM - RR077-A

FINALIDADE: Fica a parte intimada para se manifestar sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 1001773-10.2020.4.01.4200
CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: RARYSON PEDROSA NAKAYAMA

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte RÉ acerca do(a) decisão proferido(a) nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

SENTENÇA TIPO "A"

PROCESSO: 0005534-13.2013.4.01.4200

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO: JURANDI NASCIMENTO SOUSA

SENTENÇA

Considerando a manifestação do INSS lançada no id. 381923935, extingo a execução com exame de mérito, nos termos do art. 487, I c/c art, 924, II, ambos do CPC.

Interposto recurso, intime(m)-se o(s) recorrido(s) para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, remetendo em seguida os autos ao TRF (art. 1010, § 3º, do CPC), tudo independentemente de novo despacho.

Transitada a sentença em julgado, não sendo modificada arquivem-se os autos com baixa na distribuição, após a devida certificação.

Intimem-se. Publique-se.

BOA VISTA, 20 de novembro de 2020.

FELIPE BOUZADA FLORES VIANA

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 1002303-48.2019.4.01.4200

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ARLETE DA SILVA

Advogados do(a) AUTOR: PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO - PR57234, MARCIA CRISTINA DOS SANTOS - PR57531

RÉU: CMT ENGENHARIA LTDA, FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advogados do(a) AUTOR: PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO - PR57234, MARCIA CRISTINA DOS SANTOS - PR57531

Advogados do(a) RÉU: PABLO RAMON DA SILVA MACIEL - RR861, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA - RR114A

FINALIDADE: Intimar o(s) recorrido(s) para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BOA VISTA, 25 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 1001942-31.2019.4.01.4200

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: CLEMENTINA MONICA KAITAN

Advogados do(a) AUTOR: PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO - PR57234, MARCIA CRISTINA DOS SANTOS - PR57531

RÉU: CMT ENGENHARIA LTDA, FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advogados do(a) AUTOR: PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO - PR57234, MARCIA CRISTINA DOS SANTOS - PR57531

Advogados do(a) RÉU: PABLO RAMON DA SILVA MACIEL - RR861, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA - RR114A

FINALIDADE: Intimar o(s) recorrido(s) para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BOA VISTA, 25 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 1002050-60.2019.4.01.4200

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MARIA DA GLORIA SERRAO DA SILVA

Advogados do(a) AUTOR: PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO - PR57234, MARCIA CRISTINA DOS SANTOS - PR57531

RÉU: CMT ENGENHARIA LTDA, FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advogados do(a) AUTOR: PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO - PR57234, MARCIA CRISTINA DOS SANTOS - PR57531

Advogados do(a) RÉU: PABLO RAMON DA SILVA MACIEL - RR861, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA - RR114A

FINALIDADE: Intimar o(s) recorrido(s) para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BOA VISTA, 25 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 1001984-80.2019.4.01.4200

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FRANCISCO VALDECI MOTA SANTOS

Advogados do(a) AUTOR: PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO - PR57234, MARCIA CRISTINA DOS SANTOS - PR57531

RÉU: CMT ENGENHARIA LTDA, FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advogados do(a) AUTOR: PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO - PR57234, MARCIA CRISTINA DOS SANTOS - PR57531

Advogados do(a) RÉU: THIAGO PIRES DE MELO - RR938, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA - RR114A

FINALIDADE: Intimar o(s) recorrido(s) para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BOA VISTA, 25 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 1001987-35.2019.4.01.4200

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ELIANE PEREIRA DOS SANTOS

Advogados do(a) AUTOR: PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO - PR57234, MARCIA CRISTINA DOS SANTOS - PR57531

RÉU: CMT ENGENHARIA LTDA, FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogados do(a) AUTOR: PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO - PR57234, MARCIA CRISTINA DOS SANTOS - PR57531

Advogados do(a) RÉU: THIAGO PIRES DE MELO - RR938, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA - RR114A

Advogado do(a) RÉU: ALIRIO VIEIRA MARQUES - AM3772

FINALIDADE: Intimar o(s) recorrido(s) para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BOA VISTA, 25 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 0000056-63.2009.4.01.4200
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL
POLO PASSIVO: LUIZ JORGE RIBEIRO DA SILVA

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte RÉ para se manifestar sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 1000887-79.2018.4.01.4200

CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDOS: PEDRO PAULINO SOARES E OUTROS

SENTENÇA

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo requerido WARNER VELASQUE RIBEIRO em face da sentença que rejeitou liminarmente a petição inicial.

Em síntese, o embargante alega que, embora a r. sentença tenha rejeitado liminarmente a petição inicial, não arbitrou custas e honorários advocatícios de sucumbência.

Intimado, o MPF manifesta pela rejeição do recurso.

Relatados, DECIDO.

Tempestivo o recurso aclaratório.

Nos termos do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração são cabíveis quando houver na decisão obscuridade, contradição, omissão ou erro material.

Sucedo que, no caso, não vislumbro tais aspectos.

Como é sabido, nos termos do art. 18 da Lei nº 7.347/1985, não há que se falar em condenação dos autores de ação civil pública ao pagamento de custas e honorários advocatícios, salvo casos de comprovada má-fé, hipótese que não se verifica nos presentes autos.

Nesse sentido, cito excerto de julgado da lavra do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*: “A jurisprudência da Primeira Seção deste Superior Tribunal é firme no sentido de que, em favor da simetria, a previsão do art. 18 da Lei 7.347/85 deve ser interpretada também em favor do requerido em ação civil pública. Assim, a impossibilidade de condenação do Ministério Público ou da União em honorários advocatícios - salvo comprovada má-fé - impede serem beneficiados quando vencedores na ação civil pública.” (AglInt no REsp 1531504/CE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/09/2016, DJe 21/09/2016)

Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração.

Intimem-se.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2019.

FELIPE BOUZADA FLORES VIANA

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 1000887-79.2018.4.01.4200

CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDOS: PEDRO PAULINO SOARES E OUTROS

SENTENÇA

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo requerido WARNER VELASQUE RIBEIRO em face da sentença que rejeitou liminarmente a petição inicial.

Em síntese, o embargante alega que, embora a r. sentença tenha rejeitado liminarmente a petição inicial, não arbitrou custas e honorários advocatícios de sucumbência.

Intimado, o MPF manifesta pela rejeição do recurso.

Relatados, DECIDO.

Tempestivo o recurso aclaratório.

Nos termos do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração são cabíveis quando houver na decisão obscuridade, contradição, omissão ou erro material.

Sucedo que, no caso, não vislumbro tais aspectos.

Como é sabido, nos termos do art. 18 da Lei nº 7.347/1985, não há que se falar em condenação dos autores de ação civil pública ao pagamento de custas e honorários advocatícios, salvo casos de comprovada má-fé, hipótese que não se verifica nos presentes autos.

Nesse sentido, cito excerto de julgado da lavra do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*: “A jurisprudência da Primeira Seção deste Superior Tribunal é firme no sentido de que, em favor da simetria, a previsão do art. 18 da Lei 7.347/85 deve ser interpretada também em favor do requerido em ação civil pública. Assim, a impossibilidade de condenação do Ministério Público ou da União em honorários advocatícios - salvo comprovada má-fé - impede serem beneficiados quando vencedores na ação civil pública.” (AgInt no REsp 1531504/CE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/09/2016, DJe 21/09/2016)

Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração.

Intimem-se.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2019.

FELIPE BOUZADA FLORES VIANA

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 0001717-77.2009.4.01.4200
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL
POLO PASSIVO: C ARAUJO DA PENHA - ME e outros

FINALIDADE: Fica a parte intimada para se manifestar sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 0001717-77.2009.4.01.4200
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL
POLO PASSIVO: C ARAUJO DA PENHA - ME e outros

FINALIDADE: Fica a parte intimada para se manifestar sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 0000056-63.2009.4.01.4200
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL
POLO PASSIVO: LUIZ JORGE RIBEIRO DA SILVA

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte RÉ para se manifestar sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 1000887-79.2018.4.01.4200

CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDOS: PEDRO PAULINO SOARES E OUTROS

SENTENÇA

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo requerido WARNER VELASQUE RIBEIRO em face da sentença que rejeitou liminarmente a petição inicial.

Em síntese, o embargante alega que, embora a r. sentença tenha rejeitado liminarmente a petição inicial, não arbitrou custas e honorários advocatícios de sucumbência.

Intimado, o MPF manifesta pela rejeição do recurso.

Relatados, DECIDO.

Tempestivo o recurso aclaratório.

Nos termos do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração são cabíveis quando houver na decisão obscuridade, contradição, omissão ou erro material.

Sucedo que, no caso, não vislumbro tais aspectos.

Como é sabido, nos termos do art. 18 da Lei nº 7.347/1985, não há que se falar em condenação dos autores de ação civil pública ao pagamento de custas e honorários advocatícios, salvo casos de comprovada má-fé, hipótese que não se verifica nos presentes autos.

Nesse sentido, cito excerto de julgado da lavra do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*: “A jurisprudência da Primeira Seção deste Superior Tribunal é firme no sentido de que, em favor da simetria, a previsão do art. 18 da Lei 7.347/85 deve ser interpretada também em favor do requerido em ação civil pública. Assim, a impossibilidade de condenação do Ministério Público ou da União em honorários advocatícios - salvo comprovada má-fé - impede serem beneficiados quando vencedores na ação civil pública.” (AglInt no REsp 1531504/CE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/09/2016, DJe 21/09/2016)

Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração.

Intimem-se.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2019.

FELIPE BOUZADA FLORES VIANA

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 1000887-79.2018.4.01.4200

CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDOS: PEDRO PAULINO SOARES E OUTROS

SENTENÇA

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo requerido WARNER VELASQUE RIBEIRO em face da sentença que rejeitou liminarmente a petição inicial.

Em síntese, o embargante alega que, embora a r. sentença tenha rejeitado liminarmente a petição inicial, não arbitrou custas e honorários advocatícios de sucumbência.

Intimado, o MPF manifesta pela rejeição do recurso.

Relatados, DECIDO.

Tempestivo o recurso aclaratório.

Nos termos do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração são cabíveis quando houver na decisão obscuridade, contradição, omissão ou erro material.

Sucedo que, no caso, não vislumbro tais aspectos.

Como é sabido, nos termos do art. 18 da Lei nº 7.347/1985, não há que se falar em condenação dos autores de ação civil pública ao pagamento de custas e honorários advocatícios, salvo casos de comprovada má-fé, hipótese que não se verifica nos presentes autos.

Nesse sentido, cito excerto de julgado da lavra do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*: “A jurisprudência da Primeira Seção deste Superior Tribunal é firme no sentido de que, em favor da simetria, a previsão do art. 18 da Lei 7.347/85 deve ser interpretada também em favor do requerido em ação civil pública. Assim, a impossibilidade de condenação do Ministério Público ou da União em honorários advocatícios - salvo comprovada má-fé - impede serem beneficiados quando vencedores na ação civil pública.” (AglInt no REsp 1531504/CE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/09/2016, DJe 21/09/2016)

Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração.

Intimem-se.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2019.

FELIPE BOUZADA FLORES VIANA

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 0000056-63.2009.4.01.4200
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL
POLO PASSIVO: LUIZ JORGE RIBEIRO DA SILVA

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte RÉ para se manifestar sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0001635-85.2005.4.01.4200

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
(PROCURADORIA)

EXECUTADO: NERTAN RIBEIRO REIS

DESPACHO

Intimem-se as partes sobre a digitalização dos autos físicos e migração para o PJE, conforme determina o normativo correlato.

Cumpra-se.

BOA VISTA, 22 de novembro de 2020.

FELIPE BOUZADA FLORES VIANA

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0001635-85.2005.4.01.4200

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
(PROCURADORIA)

EXECUTADO: NERTAN RIBEIRO REIS

DESPACHO

Intimem-se as partes sobre a digitalização dos autos físicos e migração para o PJE, conforme determina o normativo correlato.

Cumpra-se.

BOA VISTA, 22 de novembro de 2020.

FELIPE BOUZADA FLORES VIANA

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 0000508-49.2004.4.01.4200

CLASSE: LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA POR ARBITRAMENTO (153)

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)

POLO PASSIVO: JACYR DE SOUSA CRUZ e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: STELIO BARE DE SOUZA CRUZ - RR352, STELIO DENER DE SOUZA CRUZ - RR212, HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU - PR18240 e KEYLLA CRISTINA SOUZA SILVA - RR366

FINALIDADE: Intimar os réus para que adiantem o valor de 50% (cinquenta por cento) do Valor dos honorários periciais, mediante transferência bancária ou depósito, nos termos da decisão de fis. 864-865 dos autos (ID 323018981).

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: _Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BOA VISTA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0006505-61.2014.4.01.4200
CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)
LITISCONSORTE: UNIÃO FEDERAL

REQUERIDO: MARIA GERCINA DO NASCIMENTO, ALCEMIR DE OLIVEIRA, CARDAN IMPORTACAO EXPORTACAO COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, JOAO BATISTA CARVALHO DE AGUIAR, SAMIR DE CASTRO HATEM, TAMACHI GOMES NAKAZAKI, JOAO MONTEIRO DA SILVA FILHO, MOISES ARAUJO FILHO, JOSENILSON FERREIRA NUNES, MIGUEL ANGELO TEIXEIRA BRANDAO D ELIA, WANDA CAVALCANTE LOTAS, MACLISON LEANDRO CARVALHO DAS CHAGAS, MIZAEI NERES ARAUJO, LIDAI ALVES DE ALENCAR, ANNA PAULA VIEIRA DE SIQUEIRA E SILVA, CATHERINE PEREIRA DEAN RAMOS NOBREGA, MARIA DE LOURDES DA SILVA ANDRADE NETA, SANDRA SUELY RAIOL DE QUEIROZ

Advogados do(a) REQUERIDO: MARCIA CABRAL MOREIRA SENA - RR1284, WELINGTON SENA DE OLIVEIRA - RR272-B, JOAQUIM ESTEVAM DE ARAUJO NETO - RR571

Advogados do(a) REQUERIDO: CLAUDIA MARCIA MARTINS CAMPOS - RR542-A, ELIALE MARQUES - RR1379

Advogado do(a) REQUERIDO: HAYLLA WANESSA BARROS DE OLIVEIRA - RR750

Advogados do(a) REQUERIDO: JADER SERRAO DA SILVA - RR1365, MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS - PA013717, HAYLLA WANESSA BARROS DE OLIVEIRA - RR750

Advogados do(a) REQUERIDO: CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG - DF14005, MARINA FERES CARMO - DF60972, RAFAEL PINA VON ADAMEK - DF62524, RAQUEL XAVIER VIEIRA BRAGA - RS54927, THAIS AROCA DATCHO LACAVA - SP234563, ANTONIO MIGUEL PENAFORT QUEIROS GROSSI - DF49341, BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO - SP142109, MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA - PR19847, LUIZ EDUARDO RUAS BARCELLOS DO MONTE - DF41950

Advogado do(a) REQUERIDO: HAMILTON BRASIL FEITOSA JUNIOR - RR670

Advogado do(a) REQUERIDO: SOSTENES DE SOUSA SERAFIM - CE23303

Advogado do(a) REQUERIDO: ANDRE LUIS GALDINO - RR297-B

Advogados do(a) REQUERIDO: ANDRE PARAGUASSU DE OLIVEIRA CHAVES - RR577, AZILMAR PARAGUASSU CHAVES - RR156

Advogados do(a) REQUERIDO: NELSON BRAZ DOS SANTOS JUNIOR - RR1153, MACLISON LEANDRO CARVALHO DAS CHAGAS - RR1198, MARYVALDO BASSAL DE FREIRE - CE4166

Advogados do(a) REQUERIDO: PAMELA DA SILVA COSTA - RR1094, POLIANA DEMETRIO COSTA - RR1090

Advogado do(a) REQUERIDO: GERALDO JOAO DA SILVA - GO2973

Advogados do(a) REQUERIDO: CINTIA SCHULZE - RR960, DANIEL DA SILVA MACIEL - PB18956, ISADORA PEREIRA DEAN RAMOS - PB14565

Advogados do(a) REQUERIDO: MARCIA CABRAL MOREIRA SENA - RR1284, WELINGTON SENA DE OLIVEIRA - RR272-B, JOAQUIM ESTEVAM DE ARAUJO NETO - RR571

DESPACHO

Cancelo a audiência do dia 14/12/2020 às 14 horas (horário local de Boa Vista), visto que fui designado para participar de Mutirão em outra localidade, ocorrendo choque entre as datas, informo ainda que a mesma será designada em breve.

Intime-se.

Cumpra-se.

BOA VISTA, *data da assinatura eletrônica.*

Felipe Bouzada Flores Viana

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0006505-61.2014.4.01.4200
CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)
LITISCONSORTE: UNIÃO FEDERAL

REQUERIDO: MARIA GERCINA DO NASCIMENTO, ALCEMIR DE OLIVEIRA, CARDAN IMPORTACAO EXPORTACAO COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, JOAO BATISTA CARVALHO DE AGUIAR, SAMIR DE CASTRO HATEM, TAMACHI GOMES NAKAZAKI, JOAO MONTEIRO DA SILVA FILHO, MOISES ARAUJO FILHO, JOSENILSON FERREIRA NUNES, MIGUEL ANGELO TEIXEIRA BRANDAO D ELIA, WANDA CAVALCANTE LOTAS, MACLISON LEANDRO CARVALHO DAS CHAGAS, MIZAEI NERES ARAUJO, LIDAI ALVES DE ALENCAR, ANNA PAULA VIEIRA DE SIQUEIRA E SILVA, CATHERINE PEREIRA DEAN RAMOS NOBREGA, MARIA DE LOURDES DA SILVA ANDRADE NETA, SANDRA SUELY RAIOL DE QUEIROZ

Advogados do(a) REQUERIDO: MARCIA CABRAL MOREIRA SENA - RR1284, WELINGTON SENA DE OLIVEIRA - RR272-B, JOAQUIM ESTEVAM DE ARAUJO NETO - RR571

Advogados do(a) REQUERIDO: CLAUDIA MARCIA MARTINS CAMPOS - RR542-A, ELIALE MARQUES - RR1379

Advogado do(a) REQUERIDO: HAYLLA WANESSA BARROS DE OLIVEIRA - RR750

Advogados do(a) REQUERIDO: JADER SERRAO DA SILVA - RR1365, MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS - PA013717, HAYLLA WANESSA BARROS DE OLIVEIRA - RR750

Advogados do(a) REQUERIDO: CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG - DF14005, MARINA FERES CARMO - DF60972, RAFAEL PINA VON ADAMEK - DF62524, RAQUEL XAVIER VIEIRA BRAGA - RS54927, THAIS AROCA DATCHO LACAVA - SP234563, ANTONIO MIGUEL PENAFORT QUEIROS GROSSI - DF49341, BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO - SP142109, MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA - PR19847, LUIZ EDUARDO RUAS BARCELLOS DO MONTE - DF41950

Advogado do(a) REQUERIDO: HAMILTON BRASIL FEITOSA JUNIOR - RR670

Advogado do(a) REQUERIDO: SOSTENES DE SOUSA SERAFIM - CE23303

Advogado do(a) REQUERIDO: ANDRE LUIS GALDINO - RR297-B

Advogados do(a) REQUERIDO: ANDRE PARAGUASSU DE OLIVEIRA CHAVES - RR577, AZILMAR PARAGUASSU CHAVES - RR156

Advogados do(a) REQUERIDO: NELSON BRAZ DOS SANTOS JUNIOR - RR1153, MACLISON LEANDRO CARVALHO DAS CHAGAS - RR1198, MARYVALDO BASSAL DE FREIRE - CE4166

Advogados do(a) REQUERIDO: PAMELA DA SILVA COSTA - RR1094, POLIANA DEMETRIO COSTA - RR1090

Advogado do(a) REQUERIDO: GERALDO JOAO DA SILVA - GO2973

Advogados do(a) REQUERIDO: CINTIA SCHULZE - RR960, DANIEL DA SILVA MACIEL - PB18956, ISADORA PEREIRA DEAN RAMOS - PB14565

Advogados do(a) REQUERIDO: MARCIA CABRAL MOREIRA SENA - RR1284, WELINGTON SENA DE OLIVEIRA - RR272-B, JOAQUIM ESTEVAM DE ARAUJO NETO - RR571

DESPACHO

Cancelo a audiência do dia 14/12/2020 às 14 horas (horário local de Boa Vista), visto que fui designado para participar de Mutirão em outra localidade, ocorrendo choque entre as datas, informo ainda que a mesma será designada em breve.

Intime-se.

Cumpra-se.

BOA VISTA, *data da assinatura eletrônica.*

Felipe Bouzada Flores Viana

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0006505-61.2014.4.01.4200
CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)
LITISCONSORTE: UNIÃO FEDERAL

REQUERIDO: MARIA GERCINA DO NASCIMENTO, ALCEMIR DE OLIVEIRA, CARDAN IMPORTACAO EXPORTACAO COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, JOAO BATISTA CARVALHO DE AGUIAR, SAMIR DE CASTRO HATEM, TAMACHI GOMES NAKAZAKI, JOAO MONTEIRO DA SILVA FILHO, MOISES ARAUJO FILHO, JOSENILSON FERREIRA NUNES, MIGUEL ANGELO TEIXEIRA BRANDAO D ELIA, WANDA CAVALCANTE LOTAS, MACLISON LEANDRO CARVALHO DAS CHAGAS, MIZAEI NERES ARAUJO, LIDAI ALVES DE ALENCAR, ANNA PAULA VIEIRA DE SIQUEIRA E SILVA, CATHERINE PEREIRA DEAN RAMOS NOBREGA, MARIA DE LOURDES DA SILVA ANDRADE NETA, SANDRA SUELY RAIOL DE QUEIROZ

Advogados do(a) REQUERIDO: MARCIA CABRAL MOREIRA SENA - RR1284, WELINGTON SENA DE OLIVEIRA - RR272-B, JOAQUIM ESTEVAM DE ARAUJO NETO - RR571

Advogados do(a) REQUERIDO: CLAUDIA MARCIA MARTINS CAMPOS - RR542-A, ELIALE MARQUES - RR1379

Advogado do(a) REQUERIDO: HAYLLA WANESSA BARROS DE OLIVEIRA - RR750

Advogados do(a) REQUERIDO: JADER SERRAO DA SILVA - RR1365, MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS - PA013717, HAYLLA WANESSA BARROS DE OLIVEIRA - RR750

Advogados do(a) REQUERIDO: CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG - DF14005, MARINA FERES CARMO - DF60972, RAFAEL PINA VON ADAMEK - DF62524, RAQUEL XAVIER VIEIRA BRAGA - RS54927, THAIS AROCA DATCHO LACAVA - SP234563, ANTONIO MIGUEL PENAFORT QUEIROS GROSSI - DF49341, BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO - SP142109, MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA - PR19847, LUIZ EDUARDO RUAS BARCELLOS DO MONTE - DF41950

Advogado do(a) REQUERIDO: HAMILTON BRASIL FEITOSA JUNIOR - RR670

Advogado do(a) REQUERIDO: SOSTENES DE SOUSA SERAFIM - CE23303

Advogado do(a) REQUERIDO: ANDRE LUIS GALDINO - RR297-B

Advogados do(a) REQUERIDO: ANDRE PARAGUASSU DE OLIVEIRA CHAVES - RR577, AZILMAR PARAGUASSU CHAVES - RR156

Advogados do(a) REQUERIDO: NELSON BRAZ DOS SANTOS JUNIOR - RR1153, MACLISON LEANDRO CARVALHO DAS CHAGAS - RR1198, MARYVALDO BASSAL DE FREIRE - CE4166

Advogados do(a) REQUERIDO: PAMELA DA SILVA COSTA - RR1094, POLIANA DEMETRIO COSTA - RR1090

Advogado do(a) REQUERIDO: GERALDO JOAO DA SILVA - GO2973

Advogados do(a) REQUERIDO: CINTIA SCHULZE - RR960, DANIEL DA SILVA MACIEL - PB18956, ISADORA PEREIRA DEAN RAMOS - PB14565

Advogados do(a) REQUERIDO: MARCIA CABRAL MOREIRA SENA - RR1284, WELINGTON SENA DE OLIVEIRA - RR272-B, JOAQUIM ESTEVAM DE ARAUJO NETO - RR571

DESPACHO

Cancelo a audiência do dia 14/12/2020 às 14 horas (horário local de Boa Vista), visto que fui designado para participar de Mutirão em outra localidade, ocorrendo choque entre as datas, informo ainda que a mesma será designada em breve.

Intime-se.

Cumpra-se.

BOA VISTA, *data da assinatura eletrônica.*

Felipe Bouzada Flores Viana

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0006505-61.2014.4.01.4200
CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)
LITISCONSORTE: UNIÃO FEDERAL

REQUERIDO: MARIA GERCINA DO NASCIMENTO, ALCEMIR DE OLIVEIRA, CARDAN IMPORTACAO EXPORTACAO COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, JOAO BATISTA CARVALHO DE AGUIAR, SAMIR DE CASTRO HATEM, TAMACHI GOMES NAKAZAKI, JOAO MONTEIRO DA SILVA FILHO, MOISES ARAUJO FILHO, JOSENILSON FERREIRA NUNES, MIGUEL ANGELO TEIXEIRA BRANDAO D ELIA, WANDA CAVALCANTE LOTAS, MACLISON LEANDRO CARVALHO DAS CHAGAS, MIZAEI NERES ARAUJO, LIDAI ALVES DE ALENCAR, ANNA PAULA VIEIRA DE SIQUEIRA E SILVA, CATHERINE PEREIRA DEAN RAMOS NOBREGA, MARIA DE LOURDES DA SILVA ANDRADE NETA, SANDRA SUELY RAIOL DE QUEIROZ

Advogados do(a) REQUERIDO: MARCIA CABRAL MOREIRA SENA - RR1284, WELINGTON SENA DE OLIVEIRA - RR272-B, JOAQUIM ESTEVAM DE ARAUJO NETO - RR571

Advogados do(a) REQUERIDO: CLAUDIA MARCIA MARTINS CAMPOS - RR542-A, ELIALE MARQUES - RR1379

Advogado do(a) REQUERIDO: HAYLLA WANESSA BARROS DE OLIVEIRA - RR750

Advogados do(a) REQUERIDO: JADER SERRAO DA SILVA - RR1365, MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS - PA013717, HAYLLA WANESSA BARROS DE OLIVEIRA - RR750

Advogados do(a) REQUERIDO: CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG - DF14005, MARINA FERES CARMO - DF60972, RAFAEL PINA VON ADAMEK - DF62524, RAQUEL XAVIER VIEIRA BRAGA - RS54927, THAIS AROCA DATCHO LACAVA - SP234563, ANTONIO MIGUEL PENAFORT QUEIROS GROSSI - DF49341, BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO - SP142109, MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA - PR19847, LUIZ EDUARDO RUAS BARCELLOS DO MONTE - DF41950

Advogado do(a) REQUERIDO: HAMILTON BRASIL FEITOSA JUNIOR - RR670

Advogado do(a) REQUERIDO: SOSTENES DE SOUSA SERAFIM - CE23303

Advogado do(a) REQUERIDO: ANDRE LUIS GALDINO - RR297-B

Advogados do(a) REQUERIDO: ANDRE PARAGUASSU DE OLIVEIRA CHAVES - RR577, AZILMAR PARAGUASSU CHAVES - RR156

Advogados do(a) REQUERIDO: NELSON BRAZ DOS SANTOS JUNIOR - RR1153, MACLISON LEANDRO CARVALHO DAS CHAGAS - RR1198, MARYVALDO BASSAL DE FREIRE - CE4166

Advogados do(a) REQUERIDO: PAMELA DA SILVA COSTA - RR1094, POLIANA DEMETRIO COSTA - RR1090

Advogado do(a) REQUERIDO: GERALDO JOAO DA SILVA - GO2973

Advogados do(a) REQUERIDO: CINTIA SCHULZE - RR960, DANIEL DA SILVA MACIEL - PB18956, ISADORA PEREIRA DEAN RAMOS - PB14565

Advogados do(a) REQUERIDO: MARCIA CABRAL MOREIRA SENA - RR1284, WELINGTON SENA DE OLIVEIRA - RR272-B, JOAQUIM ESTEVAM DE ARAUJO NETO - RR571

DESPACHO

Cancelo a audiência do dia 14/12/2020 às 14 horas (horário local de Boa Vista), visto que fui designado para participar de Mutirão em outra localidade, ocorrendo choque entre as datas, informo ainda que a mesma será designada em breve.

Intime-se.

Cumpra-se.

BOA VISTA, *data da assinatura eletrônica.*

Felipe Bouzada Flores Viana

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0006505-61.2014.4.01.4200
CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)
LITISCONSORTE: UNIÃO FEDERAL

REQUERIDO: MARIA GERCINA DO NASCIMENTO, ALCEMIR DE OLIVEIRA, CARDAN IMPORTACAO EXPORTACAO COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, JOAO BATISTA CARVALHO DE AGUIAR, SAMIR DE CASTRO HATEM, TAMACHI GOMES NAKAZAKI, JOAO MONTEIRO DA SILVA FILHO, MOISES ARAUJO FILHO, JOSENILSON FERREIRA NUNES, MIGUEL ANGELO TEIXEIRA BRANDAO D ELIA, WANDA CAVALCANTE LOTAS, MACLISON LEANDRO CARVALHO DAS CHAGAS, MIZAEI NERES ARAUJO, LIDAI ALVES DE ALENCAR, ANNA PAULA VIEIRA DE SIQUEIRA E SILVA, CATHERINE PEREIRA DEAN RAMOS NOBREGA, MARIA DE LOURDES DA SILVA ANDRADE NETA, SANDRA SUELY RAIOL DE QUEIROZ

Advogados do(a) REQUERIDO: MARCIA CABRAL MOREIRA SENA - RR1284, WELINGTON SENA DE OLIVEIRA - RR272-B, JOAQUIM ESTEVAM DE ARAUJO NETO - RR571

Advogados do(a) REQUERIDO: CLAUDIA MARCIA MARTINS CAMPOS - RR542-A, ELIALE MARQUES - RR1379

Advogado do(a) REQUERIDO: HAYLLA WANESSA BARROS DE OLIVEIRA - RR750

Advogados do(a) REQUERIDO: JADER SERRAO DA SILVA - RR1365, MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS - PA013717, HAYLLA WANESSA BARROS DE OLIVEIRA - RR750

Advogados do(a) REQUERIDO: CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG - DF14005, MARINA FERES CARMO - DF60972, RAFAEL PINA VON ADAMEK - DF62524, RAQUEL XAVIER VIEIRA BRAGA - RS54927, THAIS AROCA DATCHO LACAVA - SP234563, ANTONIO MIGUEL PENAFORT QUEIROS GROSSI - DF49341, BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO - SP142109, MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA - PR19847, LUIZ EDUARDO RUAS BARCELLOS DO MONTE - DF41950

Advogado do(a) REQUERIDO: HAMILTON BRASIL FEITOSA JUNIOR - RR670

Advogado do(a) REQUERIDO: SOSTENES DE SOUSA SERAFIM - CE23303

Advogado do(a) REQUERIDO: ANDRE LUIS GALDINO - RR297-B

Advogados do(a) REQUERIDO: ANDRE PARAGUASSU DE OLIVEIRA CHAVES - RR577, AZILMAR PARAGUASSU CHAVES - RR156

Advogados do(a) REQUERIDO: NELSON BRAZ DOS SANTOS JUNIOR - RR1153, MACLISON LEANDRO CARVALHO DAS CHAGAS - RR1198, MARYVALDO BASSAL DE FREIRE - CE4166

Advogados do(a) REQUERIDO: PAMELA DA SILVA COSTA - RR1094, POLIANA DEMETRIO COSTA - RR1090

Advogado do(a) REQUERIDO: GERALDO JOAO DA SILVA - GO2973

Advogados do(a) REQUERIDO: CINTIA SCHULZE - RR960, DANIEL DA SILVA MACIEL - PB18956, ISADORA PEREIRA DEAN RAMOS - PB14565

Advogados do(a) REQUERIDO: MARCIA CABRAL MOREIRA SENA - RR1284, WELINGTON SENA DE OLIVEIRA - RR272-B, JOAQUIM ESTEVAM DE ARAUJO NETO - RR571

DESPACHO

Cancelo a audiência do dia 14/12/2020 às 14 horas (horário local de Boa Vista), visto que fui designado para participar de Mutirão em outra localidade, ocorrendo choque entre as datas, informo ainda que a mesma será designada em breve.

Intime-se.

Cumpra-se.

BOA VISTA, *data da assinatura eletrônica.*

Felipe Bouzada Flores Viana

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 1000887-79.2018.4.01.4200

CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDOS: PEDRO PAULINO SOARES E OUTROS

SENTENÇA

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo requerido WARNER VELASQUE RIBEIRO em face da sentença que rejeitou liminarmente a petição inicial.

Em síntese, o embargante alega que, embora a r. sentença tenha rejeitado liminarmente a petição inicial, não arbitrou custas e honorários advocatícios de sucumbência.

Intimado, o MPF manifesta pela rejeição do recurso.

Relatados, DECIDO.

Tempestivo o recurso aclaratório.

Nos termos do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração são cabíveis quando houver na decisão obscuridade, contradição, omissão ou erro material.

Sucedo que, no caso, não vislumbro tais aspectos.

Como é sabido, nos termos do art. 18 da Lei nº 7.347/1985, não há que se falar em condenação dos autores de ação civil pública ao pagamento de custas e honorários advocatícios, salvo casos de comprovada má-fé, hipótese que não se verifica nos presentes autos.

Nesse sentido, cito excerto de julgado da lavra do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*: “A jurisprudência da Primeira Seção deste Superior Tribunal é firme no sentido de que, em favor da simetria, a previsão do art. 18 da Lei 7.347/85 deve ser interpretada também em favor do requerido em ação civil pública. Assim, a impossibilidade de condenação do Ministério Público ou da União em honorários advocatícios - salvo comprovada má-fé - impede serem beneficiados quando vencedores na ação civil pública.” (AglInt no REsp 1531504/CE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/09/2016, DJe 21/09/2016)

Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração.

Intimem-se.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2019.

FELIPE BOUZADA FLORES VIANA

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 0000056-63.2009.4.01.4200
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL
POLO PASSIVO: LUIZ JORGE RIBEIRO DA SILVA

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte RÉ para se manifestar sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 0001717-77.2009.4.01.4200
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL
POLO PASSIVO: C ARAUJO DA PENHA - ME e outros

FINALIDADE: Fica a parte intimada para se manifestar sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 0001717-77.2009.4.01.4200
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL
POLO PASSIVO: C ARAUJO DA PENHA - ME e outros

FINALIDADE: Fica a parte intimada para se manifestar sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 0002094-53.2006.4.01.4200

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: MARIA RODRIGUES DA SILVA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: EDIR RIBEIRO DA COSTA - RR73-B

FINALIDADE: Fica a parte intimada para se manifestar sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 0002094-53.2006.4.01.4200

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: MARIA RODRIGUES DA SILVA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: EDIR RIBEIRO DA COSTA - RR73-B

FINALIDADE: Fica a parte intimada para se manifestar sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 0002094-53.2006.4.01.4200

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: MARIA RODRIGUES DA SILVA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: EDIR RIBEIRO DA COSTA - RR73-B

FINALIDADE: Fica a parte intimada para se manifestar sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0006505-61.2014.4.01.4200
CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)
LITISCONSORTE: UNIÃO FEDERAL

REQUERIDO: MARIA GERCINA DO NASCIMENTO, ALCEMIR DE OLIVEIRA, CARDAN IMPORTACAO EXPORTACAO COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, JOAO BATISTA CARVALHO DE AGUIAR, SAMIR DE CASTRO HATEM, TAMACHI GOMES NAKAZAKI, JOAO MONTEIRO DA SILVA FILHO, MOISES ARAUJO FILHO, JOSENILSON FERREIRA NUNES, MIGUEL ANGELO TEIXEIRA BRANDAO D ELIA, WANDA CAVALCANTE LOTAS, MACLISON LEANDRO CARVALHO DAS CHAGAS, MIZAEI NERES ARAUJO, LIDAI ALVES DE ALENCAR, ANNA PAULA VIEIRA DE SIQUEIRA E SILVA, CATHERINE PEREIRA DEAN RAMOS NOBREGA, MARIA DE LOURDES DA SILVA ANDRADE NETA, SANDRA SUELY RAIOL DE QUEIROZ

Advogados do(a) REQUERIDO: MARCIA CABRAL MOREIRA SENA - RR1284, WELINGTON SENA DE OLIVEIRA - RR272-B, JOAQUIM ESTEVAM DE ARAUJO NETO - RR571

Advogados do(a) REQUERIDO: CLAUDIA MARCIA MARTINS CAMPOS - RR542-A, ELIALE MARQUES - RR1379

Advogado do(a) REQUERIDO: HAYLLA WANESSA BARROS DE OLIVEIRA - RR750

Advogados do(a) REQUERIDO: JADER SERRAO DA SILVA - RR1365, MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS - PA013717, HAYLLA WANESSA BARROS DE OLIVEIRA - RR750

Advogados do(a) REQUERIDO: CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG - DF14005, MARINA FERES CARMO - DF60972, RAFAEL PINA VON ADAMEK - DF62524, RAQUEL XAVIER VIEIRA BRAGA - RS54927, THAIS AROCA DATCHO LACAVA - SP234563, ANTONIO MIGUEL PENAFORT QUEIROS GROSSI - DF49341, BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO - SP142109, MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA - PR19847, LUIZ EDUARDO RUAS BARCELLOS DO MONTE - DF41950

Advogado do(a) REQUERIDO: HAMILTON BRASIL FEITOSA JUNIOR - RR670

Advogado do(a) REQUERIDO: SOSTENES DE SOUSA SERAFIM - CE23303

Advogado do(a) REQUERIDO: ANDRE LUIS GALDINO - RR297-B

Advogados do(a) REQUERIDO: ANDRE PARAGUASSU DE OLIVEIRA CHAVES - RR577, AZILMAR PARAGUASSU CHAVES - RR156

Advogados do(a) REQUERIDO: NELSON BRAZ DOS SANTOS JUNIOR - RR1153, MACLISON LEANDRO CARVALHO DAS CHAGAS - RR1198, MARYVALDO BASSAL DE FREIRE - CE4166

Advogados do(a) REQUERIDO: PAMELA DA SILVA COSTA - RR1094, POLIANA DEMETRIO COSTA - RR1090

Advogado do(a) REQUERIDO: GERALDO JOAO DA SILVA - GO2973

Advogados do(a) REQUERIDO: CINTIA SCHULZE - RR960, DANIEL DA SILVA MACIEL - PB18956, ISADORA PEREIRA DEAN RAMOS - PB14565

Advogados do(a) REQUERIDO: MARCIA CABRAL MOREIRA SENA - RR1284, WELINGTON SENA DE OLIVEIRA - RR272-B, JOAQUIM ESTEVAM DE ARAUJO NETO - RR571

DESPACHO

Cancelo a audiência do dia 14/12/2020 às 14 horas (horário local de Boa Vista), visto que fui designado para participar de Mutirão em outra localidade, ocorrendo choque entre as datas, informo ainda que a mesma será designada em breve.

Intime-se.

Cumpra-se.

BOA VISTA, *data da assinatura eletrônica.*

Felipe Bouzada Flores Viana

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0006505-61.2014.4.01.4200
CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)
LITISCONSORTE: UNIÃO FEDERAL

REQUERIDO: MARIA GERCINA DO NASCIMENTO, ALCEMIR DE OLIVEIRA, CARDAN IMPORTACAO EXPORTACAO COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, JOAO BATISTA CARVALHO DE AGUIAR, SAMIR DE CASTRO HATEM, TAMACHI GOMES NAKAZAKI, JOAO MONTEIRO DA SILVA FILHO, MOISES ARAUJO FILHO, JOSENILSON FERREIRA NUNES, MIGUEL ANGELO TEIXEIRA BRANDAO D ELIA, WANDA CAVALCANTE LOTAS, MACLISON LEANDRO CARVALHO DAS CHAGAS, MIZAEI NERES ARAUJO, LIDAI ALVES DE ALENCAR, ANNA PAULA VIEIRA DE SIQUEIRA E SILVA, CATHERINE PEREIRA DEAN RAMOS NOBREGA, MARIA DE LOURDES DA SILVA ANDRADE NETA, SANDRA SUELY RAIOL DE QUEIROZ

Advogados do(a) REQUERIDO: MARCIA CABRAL MOREIRA SENA - RR1284, WELINGTON SENA DE OLIVEIRA - RR272-B, JOAQUIM ESTEVAM DE ARAUJO NETO - RR571

Advogados do(a) REQUERIDO: CLAUDIA MARCIA MARTINS CAMPOS - RR542-A, ELIALE MARQUES - RR1379

Advogado do(a) REQUERIDO: HAYLLA WANESSA BARROS DE OLIVEIRA - RR750

Advogados do(a) REQUERIDO: JADER SERRAO DA SILVA - RR1365, MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS - PA013717, HAYLLA WANESSA BARROS DE OLIVEIRA - RR750

Advogados do(a) REQUERIDO: CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG - DF14005, MARINA FERES CARMO - DF60972, RAFAEL PINA VON ADAMEK - DF62524, RAQUEL XAVIER VIEIRA BRAGA - RS54927, THAIS AROCA DATCHO LACAVA - SP234563, ANTONIO MIGUEL PENAFORT QUEIROS GROSSI - DF49341, BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO - SP142109, MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA - PR19847, LUIZ EDUARDO RUAS BARCELLOS DO MONTE - DF41950

Advogado do(a) REQUERIDO: HAMILTON BRASIL FEITOSA JUNIOR - RR670

Advogado do(a) REQUERIDO: SOSTENES DE SOUSA SERAFIM - CE23303

Advogado do(a) REQUERIDO: ANDRE LUIS GALDINO - RR297-B

Advogados do(a) REQUERIDO: ANDRE PARAGUASSU DE OLIVEIRA CHAVES - RR577, AZILMAR PARAGUASSU CHAVES - RR156

Advogados do(a) REQUERIDO: NELSON BRAZ DOS SANTOS JUNIOR - RR1153, MACLISON LEANDRO CARVALHO DAS CHAGAS - RR1198, MARYVALDO BASSAL DE FREIRE - CE4166

Advogados do(a) REQUERIDO: PAMELA DA SILVA COSTA - RR1094, POLIANA DEMETRIO COSTA - RR1090

Advogado do(a) REQUERIDO: GERALDO JOAO DA SILVA - GO2973

Advogados do(a) REQUERIDO: CINTIA SCHULZE - RR960, DANIEL DA SILVA MACIEL - PB18956, ISADORA PEREIRA DEAN RAMOS - PB14565

Advogados do(a) REQUERIDO: MARCIA CABRAL MOREIRA SENA - RR1284, WELINGTON SENA DE OLIVEIRA - RR272-B, JOAQUIM ESTEVAM DE ARAUJO NETO - RR571

DESPACHO

Cancelo a audiência do dia 14/12/2020 às 14 horas (horário local de Boa Vista), visto que fui designado para participar de Mutirão em outra localidade, ocorrendo choque entre as datas, informo ainda que a mesma será designada em breve.

Intime-se.

Cumpra-se.

BOA VISTA, *data da assinatura eletrônica.*

Felipe Bouzada Flores Viana

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0006505-61.2014.4.01.4200
CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)
LITISCONSORTE: UNIÃO FEDERAL

REQUERIDO: MARIA GERCINA DO NASCIMENTO, ALCEMIR DE OLIVEIRA, CARDAN IMPORTACAO EXPORTACAO COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, JOAO BATISTA CARVALHO DE AGUIAR, SAMIR DE CASTRO HATEM, TAMACHI GOMES NAKAZAKI, JOAO MONTEIRO DA SILVA FILHO, MOISES ARAUJO FILHO, JOSENILSON FERREIRA NUNES, MIGUEL ANGELO TEIXEIRA BRANDAO D ELIA, WANDA CAVALCANTE LOTAS, MACLISON LEANDRO CARVALHO DAS CHAGAS, MIZAEI NERES ARAUJO, LIDAI ALVES DE ALENCAR, ANNA PAULA VIEIRA DE SIQUEIRA E SILVA, CATHERINE PEREIRA DEAN RAMOS NOBREGA, MARIA DE LOURDES DA SILVA ANDRADE NETA, SANDRA SUELY RAIOL DE QUEIROZ

Advogados do(a) REQUERIDO: MARCIA CABRAL MOREIRA SENA - RR1284, WELINGTON SENA DE OLIVEIRA - RR272-B, JOAQUIM ESTEVAM DE ARAUJO NETO - RR571

Advogados do(a) REQUERIDO: CLAUDIA MARCIA MARTINS CAMPOS - RR542-A, ELIALE MARQUES - RR1379

Advogado do(a) REQUERIDO: HAYLLA WANESSA BARROS DE OLIVEIRA - RR750

Advogados do(a) REQUERIDO: JADER SERRAO DA SILVA - RR1365, MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS - PA013717, HAYLLA WANESSA BARROS DE OLIVEIRA - RR750

Advogados do(a) REQUERIDO: CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG - DF14005, MARINA FERES CARMO - DF60972, RAFAEL PINA VON ADAMEK - DF62524, RAQUEL XAVIER VIEIRA BRAGA - RS54927, THAIS AROCA DATCHO LACAVA - SP234563, ANTONIO MIGUEL PENAFORT QUEIROS GROSSI - DF49341, BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO - SP142109, MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA - PR19847, LUIZ EDUARDO RUAS BARCELLOS DO MONTE - DF41950

Advogado do(a) REQUERIDO: HAMILTON BRASIL FEITOSA JUNIOR - RR670

Advogado do(a) REQUERIDO: SOSTENES DE SOUSA SERAFIM - CE23303

Advogado do(a) REQUERIDO: ANDRE LUIS GALDINO - RR297-B

Advogados do(a) REQUERIDO: ANDRE PARAGUASSU DE OLIVEIRA CHAVES - RR577, AZILMAR PARAGUASSU CHAVES - RR156

Advogados do(a) REQUERIDO: NELSON BRAZ DOS SANTOS JUNIOR - RR1153, MACLISON LEANDRO CARVALHO DAS CHAGAS - RR1198, MARYVALDO BASSAL DE FREIRE - CE4166

Advogados do(a) REQUERIDO: PAMELA DA SILVA COSTA - RR1094, POLIANA DEMETRIO COSTA - RR1090

Advogado do(a) REQUERIDO: GERALDO JOAO DA SILVA - GO2973

Advogados do(a) REQUERIDO: CINTIA SCHULZE - RR960, DANIEL DA SILVA MACIEL - PB18956, ISADORA PEREIRA DEAN RAMOS - PB14565

Advogados do(a) REQUERIDO: MARCIA CABRAL MOREIRA SENA - RR1284, WELINGTON SENA DE OLIVEIRA - RR272-B, JOAQUIM ESTEVAM DE ARAUJO NETO - RR571

DESPACHO

Cancelo a audiência do dia 14/12/2020 às 14 horas (horário local de Boa Vista), visto que fui designado para participar de Mutirão em outra localidade, ocorrendo choque entre as datas, informo ainda que a mesma será designada em breve.

Intime-se.

Cumpra-se.

BOA VISTA, *data da assinatura eletrônica.*

Felipe Bouzada Flores Viana

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PROCESSO: 0006505-61.2014.4.01.4200
CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)
LITISCONSORTE: UNIÃO FEDERAL

REQUERIDO: MARIA GERCINA DO NASCIMENTO, ALCEMIR DE OLIVEIRA, CARDAN IMPORTACAO EXPORTACAO COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, JOAO BATISTA CARVALHO DE AGUIAR, SAMIR DE CASTRO HATEM, TAMACHI GOMES NAKAZAKI, JOAO MONTEIRO DA SILVA FILHO, MOISES ARAUJO FILHO, JOSENILSON FERREIRA NUNES, MIGUEL ANGELO TEIXEIRA BRANDAO D ELIA, WANDA CAVALCANTE LOTAS, MACLISON LEANDRO CARVALHO DAS CHAGAS, MIZAEI NERES ARAUJO, LIDAI ALVES DE ALENCAR, ANNA PAULA VIEIRA DE SIQUEIRA E SILVA, CATHERINE PEREIRA DEAN RAMOS NOBREGA, MARIA DE LOURDES DA SILVA ANDRADE NETA, SANDRA SUELY RAIOL DE QUEIROZ

Advogados do(a) REQUERIDO: MARCIA CABRAL MOREIRA SENA - RR1284, WELINGTON SENA DE OLIVEIRA - RR272-B, JOAQUIM ESTEVAM DE ARAUJO NETO - RR571

Advogados do(a) REQUERIDO: CLAUDIA MARCIA MARTINS CAMPOS - RR542-A, ELIALE MARQUES - RR1379

Advogado do(a) REQUERIDO: HAYLLA WANESSA BARROS DE OLIVEIRA - RR750

Advogados do(a) REQUERIDO: JADER SERRAO DA SILVA - RR1365, MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS - PA013717, HAYLLA WANESSA BARROS DE OLIVEIRA - RR750

Advogados do(a) REQUERIDO: CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG - DF14005, MARINA FERES CARMO - DF60972, RAFAEL PINA VON ADAMEK - DF62524, RAQUEL XAVIER VIEIRA BRAGA - RS54927, THAIS AROCA DATCHO LACAVA - SP234563, ANTONIO MIGUEL PENAFORT QUEIROS GROSSI - DF49341, BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO - SP142109, MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA - PR19847, LUIZ EDUARDO RUAS BARCELLOS DO MONTE - DF41950

Advogado do(a) REQUERIDO: HAMILTON BRASIL FEITOSA JUNIOR - RR670

Advogado do(a) REQUERIDO: SOSTENES DE SOUSA SERAFIM - CE23303

Advogado do(a) REQUERIDO: ANDRE LUIS GALDINO - RR297-B

Advogados do(a) REQUERIDO: ANDRE PARAGUASSU DE OLIVEIRA CHAVES - RR577, AZILMAR PARAGUASSU CHAVES - RR156

Advogados do(a) REQUERIDO: NELSON BRAZ DOS SANTOS JUNIOR - RR1153, MACLISON LEANDRO CARVALHO DAS CHAGAS - RR1198, MARYVALDO BASSAL DE FREIRE - CE4166

Advogados do(a) REQUERIDO: PAMELA DA SILVA COSTA - RR1094, POLIANA DEMETRIO COSTA - RR1090

Advogado do(a) REQUERIDO: GERALDO JOAO DA SILVA - GO2973

Advogados do(a) REQUERIDO: CINTIA SCHULZE - RR960, DANIEL DA SILVA MACIEL - PB18956, ISADORA PEREIRA DEAN RAMOS - PB14565

Advogados do(a) REQUERIDO: MARCIA CABRAL MOREIRA SENA - RR1284, WELINGTON SENA DE OLIVEIRA - RR272-B, JOAQUIM ESTEVAM DE ARAUJO NETO - RR571

DESPACHO

Cancelo a audiência do dia 14/12/2020 às 14 horas (horário local de Boa Vista), visto que fui designado para participar de Mutirão em outra localidade, ocorrendo choque entre as datas, informo ainda que a mesma será designada em breve.

Intime-se.

Cumpra-se.

BOA VISTA, *data da assinatura eletrônica.*

Felipe Bouzada Flores Viana

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 0002094-53.2006.4.01.4200
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL
POLO PASSIVO: MARIA RODRIGUES DA SILVA e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: EDIR RIBEIRO DA COSTA - RR73-B

FINALIDADE: Fica a parte intimada para se manifestar sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 0002094-53.2006.4.01.4200
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL
POLO PASSIVO: MARIA RODRIGUES DA SILVA e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: EDIR RIBEIRO DA COSTA - RR73-B

FINALIDADE: Fica a parte intimada para se manifestar sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 0002094-53.2006.4.01.4200

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO:MARIA RODRIGUES DA SILVA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: EDIR RIBEIRO DA COSTA - RR73-B

FINALIDADE: Fica a parte intimada para se manifestar sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: _Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 0002094-53.2006.4.01.4200

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: MARIA RODRIGUES DA SILVA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: EDIR RIBEIRO DA COSTA - RR73-B

FINALIDADE: Fica a parte intimada para se manifestar sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 0002094-53.2006.4.01.4200

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: MARIA RODRIGUES DA SILVA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: EDIR RIBEIRO DA COSTA - RR73-B

FINALIDADE: Fica a parte intimada para se manifestar sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 0003666-63.2014.4.01.4200
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
POLO ATIVO: Instituto Nacional do Seguro Social
POLO PASSIVO: JAKUES PEREIRA

FINALIDADE: Fica a parte intimada para se manifestar sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 0002094-53.2006.4.01.4200
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL
POLO PASSIVO: MARIA RODRIGUES DA SILVA e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: EDIR RIBEIRO DA COSTA - RR73-B

FINALIDADE: Fica a parte intimada para se manifestar sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: _Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 0003666-63.2014.4.01.4200
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
POLO ATIVO: Instituto Nacional do Seguro Social
POLO PASSIVO: JAKUES PEREIRA

FINALIDADE: Fica a parte intimada para se manifestar sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 0002094-53.2006.4.01.4200
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL
POLO PASSIVO:MARIA RODRIGUES DA SILVA e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: EDIR RIBEIRO DA COSTA - RR73-B

FINALIDADE: Fica a parte intimada para se manifestar sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 0002094-53.2006.4.01.4200
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL
POLO PASSIVO: MARIA RODRIGUES DA SILVA e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: EDIR RIBEIRO DA COSTA - RR73-B

FINALIDADE: Fica a parte intimada para se manifestar sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 0002094-53.2006.4.01.4200

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: MARIA RODRIGUES DA SILVA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: EDIR RIBEIRO DA COSTA - RR73-B

FINALIDADE: Fica a parte intimada para se manifestar sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

4ª Vara Cível e Criminal - SJRR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária de Roraima - 4ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

Juiz Titular	:	BRUNO HERMES LEAL
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	REINALDO ANTÔNIO FERREIRA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0001251-05.2017.4.01.4200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO e outros (13)
Advogado do(a) RÉU: ARTHUR LUIZ DE MELLO CARVALHO - RR1109 Advogado do(a) RÉU: MARCIA CABRAL MOREIRA SENA - RR1284 Advogado do(a) RÉU: ALLAN KARDEC LOPES MENDONCA FILHO - RR468 Advogado do(a) RÉU: HAYLLA WANESSA BARROS DE OLIVEIRA - RR750 Advogados do(a) RÉU: HENRIQUE EDUARDO FERREIRA DE FIGUEIREDO - RR270-B, LUIZ GERALDO TAVORA ARAUJO - RR557 Advogado do(a) RÉU: ELIALE MARQUES - RR1379 Advogado do(a) RÉU: GISELMA SALETE TONELLI PEREIRA DE SOUZA - RR240 Advogado do(a) RÉU: MARCIA CABRAL MOREIRA SENA - RR1284 Advogado do(a) RÉU: VANESSA DE SOUSA LOPES - RR700 Advogado do(a) RÉU: TUYANE CANTANHEDE DE OLIVEIRA AGUIAR PEIXOTO - RR1171

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Ante o exposto, **REMETAM-SE** os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do art. 601, do CPP, com as homenagens de estilo deste magistrado. **INTIMEM-SE as partes. CUMPRA-SE.**"

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Roraima - 4ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

Juiz Titular	:	BRUNO HERMES LEAL
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	REINALDO ANTÔNIO FERREIRA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0001251-05.2017.4.01.4200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO e outros (13)
Advogado do(a) RÉU: ARTHUR LUIZ DE MELLO CARVALHO - RR1109 Advogado do(a) RÉU: MARCIA CABRAL MOREIRA SENA - RR1284 Advogado do(a) RÉU: ALLAN KARDEC LOPES MENDONCA FILHO - RR468 Advogado do(a) RÉU: HAYLLA WANESSA BARROS DE OLIVEIRA - RR750 Advogados do(a) RÉU: HENRIQUE EDUARDO FERREIRA DE FIGUEIREDO - RR270-B, LUIZ GERALDO TAVORA ARAUJO - RR557 Advogado do(a) RÉU: ELIALE MARQUES - RR1379 Advogado do(a) RÉU: GISELMA SALETE TONELLI PEREIRA DE SOUZA - RR240 Advogado do(a) RÉU: MARCIA CABRAL MOREIRA SENA - RR1284 Advogado do(a) RÉU: VANESSA DE SOUSA LOPES - RR700 Advogado do(a) RÉU: TUYANE CANTANHEDE DE OLIVEIRA AGUIAR PEIXOTO - RR1171

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Ante o exposto, **REMETAM-SE** os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do art. 601, do CPP, com as homenagens de estilo deste magistrado. **INTIMEM-SE as partes. CUMPRA-SE.**"

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Roraima - 4ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

Juiz Titular	:	BRUNO HERMES LEAL
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	REINALDO ANTÔNIO FERREIRA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0001251-05.2017.4.01.4200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO e outros (13)
Advogado do(a) RÉU: ARTHUR LUIZ DE MELLO CARVALHO - RR1109 Advogado do(a) RÉU: MARCIA CABRAL MOREIRA SENA - RR1284 Advogado do(a) RÉU: ALLAN KARDEC LOPES MENDONCA FILHO - RR468 Advogado do(a) RÉU: HAYLLA WANESSA BARROS DE OLIVEIRA - RR750 Advogados do(a) RÉU: HENRIQUE EDUARDO FERREIRA DE FIGUEIREDO - RR270-B, LUIZ GERALDO TAVORA ARAUJO - RR557 Advogado do(a) RÉU: ELIALE MARQUES - RR1379 Advogado do(a) RÉU: GISELMA SALETE TONELLI PEREIRA DE SOUZA - RR240 Advogado do(a) RÉU: MARCIA CABRAL MOREIRA SENA - RR1284 Advogado do(a) RÉU: VANESSA DE SOUSA LOPES - RR700 Advogado do(a) RÉU: TUYANE CANTANHEDE DE OLIVEIRA AGUIAR PEIXOTO - RR1171

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Ante o exposto, **REMETAM-SE** os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do art. 601, do CPP, com as homenagens de estilo deste magistrado. **INTIMEM-SE as partes. CUMPRA-SE.**"

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária de Roraima - 4ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

Juiz Titular	:	BRUNO HERMES LEAL
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	REINALDO ANTÔNIO FERREIRA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0001251-05.2017.4.01.4200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO e outros (13)
Advogado do(a) RÉU: ARTHUR LUIZ DE MELLO CARVALHO - RR1109 Advogado do(a) RÉU: MARCIA CABRAL MOREIRA SENA - RR1284 Advogado do(a) RÉU: ALLAN KARDEC LOPES MENDONCA FILHO - RR468 Advogado do(a) RÉU: HAYLLA WANESSA BARROS DE OLIVEIRA - RR750 Advogados do(a) RÉU: HENRIQUE EDUARDO FERREIRA DE FIGUEIREDO - RR270-B, LUIZ GERALDO TAVORA ARAUJO - RR557 Advogado do(a) RÉU: ELIALE MARQUES - RR1379 Advogado do(a) RÉU: GISELMA SALETE TONELLI PEREIRA DE SOUZA - RR240 Advogado do(a) RÉU: MARCIA CABRAL MOREIRA SENA - RR1284 Advogado do(a) RÉU: VANESSA DE SOUSA LOPES - RR700 Advogado do(a) RÉU: TUYANE CANTANHEDE DE OLIVEIRA AGUIAR PEIXOTO - RR1171

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Ante o exposto, **REMETAM-SE** os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do art. 601, do CPP, com as homenagens de estilo deste magistrado. **INTIMEM-SE as partes. CUMPRA-SE.**"

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária de Roraima - 4ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

Juiz Titular	:	BRUNO HERMES LEAL
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	REINALDO ANTÔNIO FERREIRA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0001251-05.2017.4.01.4200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO e outros (13)
Advogado do(a) RÉU: ARTHUR LUIZ DE MELLO CARVALHO - RR1109 Advogado do(a) RÉU: MARCIA CABRAL MOREIRA SENA - RR1284 Advogado do(a) RÉU: ALLAN KARDEC LOPES MENDONCA FILHO - RR468 Advogado do(a) RÉU: HAYLLA WANESSA BARROS DE OLIVEIRA - RR750 Advogados do(a) RÉU: HENRIQUE EDUARDO FERREIRA DE FIGUEIREDO - RR270-B, LUIZ GERALDO TAVORA ARAUJO - RR557 Advogado do(a) RÉU: ELIALE MARQUES - RR1379 Advogado do(a) RÉU: GISELMA SALETE TONELLI PEREIRA DE SOUZA - RR240 Advogado do(a) RÉU: MARCIA CABRAL MOREIRA SENA - RR1284 Advogado do(a) RÉU: VANESSA DE SOUSA LOPES - RR700 Advogado do(a) RÉU: TUYANE CANTANHEDE DE OLIVEIRA AGUIAR PEIXOTO - RR1171

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Ante o exposto, **REMETAM-SE** os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do art. 601, do CPP, com as homenagens de estilo deste magistrado. **INTIMEM-SE as partes. CUMPRA-SE.**"

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária de Roraima - 4ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

Juiz Titular	:	BRUNO HERMES LEAL
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	REINALDO ANTÔNIO FERREIRA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0001251-05.2017.4.01.4200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO e outros (13)
Advogado do(a) RÉU: ARTHUR LUIZ DE MELLO CARVALHO - RR1109 Advogado do(a) RÉU: MARCIA CABRAL MOREIRA SENA - RR1284 Advogado do(a) RÉU: ALLAN KARDEC LOPES MENDONCA FILHO - RR468 Advogado do(a) RÉU: HAYLLA WANESSA BARROS DE OLIVEIRA - RR750 Advogados do(a) RÉU: HENRIQUE EDUARDO FERREIRA DE FIGUEIREDO - RR270-B, LUIZ GERALDO TAVORA ARAUJO - RR557 Advogado do(a) RÉU: ELIALE MARQUES - RR1379 Advogado do(a) RÉU: GISELMA SALETE TONELLI PEREIRA DE SOUZA - RR240 Advogado do(a) RÉU: MARCIA CABRAL MOREIRA SENA - RR1284 Advogado do(a) RÉU: VANESSA DE SOUSA LOPES - RR700 Advogado do(a) RÉU: TUYANE CANTANHEDE DE OLIVEIRA AGUIAR PEIXOTO - RR1171

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Ante o exposto, **REMETAM-SE** os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do art. 601, do CPP, com as homenagens de estilo deste magistrado. **INTIMEM-SE as partes. CUMPRA-SE.**"

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária de Roraima - 4ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

Juiz Titular	:	BRUNO HERMES LEAL
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	REINALDO ANTÔNIO FERREIRA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0001251-05.2017.4.01.4200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO e outros (13)
Advogado do(a) RÉU: ARTHUR LUIZ DE MELLO CARVALHO - RR1109 Advogado do(a) RÉU: MARCIA CABRAL MOREIRA SENA - RR1284 Advogado do(a) RÉU: ALLAN KARDEC LOPES MENDONCA FILHO - RR468 Advogado do(a) RÉU: HAYLLA WANESSA BARROS DE OLIVEIRA - RR750 Advogados do(a) RÉU: HENRIQUE EDUARDO FERREIRA DE FIGUEIREDO - RR270-B, LUIZ GERALDO TAVORA ARAUJO - RR557 Advogado do(a) RÉU: ELIALE MARQUES - RR1379 Advogado do(a) RÉU: GISELMA SALETE TONELLI PEREIRA DE SOUZA - RR240 Advogado do(a) RÉU: MARCIA CABRAL MOREIRA SENA - RR1284 Advogado do(a) RÉU: VANESSA DE SOUSA LOPES - RR700 Advogado do(a) RÉU: TUYANE CANTANHEDE DE OLIVEIRA AGUIAR PEIXOTO - RR1171

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Ante o exposto, **REMETAM-SE** os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do art. 601, do CPP, com as homenagens de estilo deste magistrado. **INTIMEM-SE as partes. CUMPRA-SE.**"

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária de Roraima - 4ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

Juiz Titular	:	BRUNO HERMES LEAL
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	REINALDO ANTÔNIO FERREIRA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0001251-05.2017.4.01.4200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO e outros (13)
Advogado do(a) RÉU: ARTHUR LUIZ DE MELLO CARVALHO - RR1109 Advogado do(a) RÉU: MARCIA CABRAL MOREIRA SENA - RR1284 Advogado do(a) RÉU: ALLAN KARDEC LOPES MENDONCA FILHO - RR468 Advogado do(a) RÉU: HAYLLA WANESSA BARROS DE OLIVEIRA - RR750 Advogados do(a) RÉU: HENRIQUE EDUARDO FERREIRA DE FIGUEIREDO - RR270-B, LUIZ GERALDO TAVORA ARAUJO - RR557 Advogado do(a) RÉU: ELIALE MARQUES - RR1379 Advogado do(a) RÉU: GISELMA SALETE TONELLI PEREIRA DE SOUZA - RR240 Advogado do(a) RÉU: MARCIA CABRAL MOREIRA SENA - RR1284 Advogado do(a) RÉU: VANESSA DE SOUSA LOPES - RR700 Advogado do(a) RÉU: TUYANE CANTANHEDE DE OLIVEIRA AGUIAR PEIXOTO - RR1171

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Ante o exposto, **REMETAM-SE** os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do art. 601, do CPP, com as homenagens de estilo deste magistrado. **INTIMEM-SE as partes. CUMPRA-SE.**"

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Roraima - 4ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR

Juiz Titular	:	BRUNO HERMES LEAL
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	REINALDO ANTÔNIO FERREIRA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0001251-05.2017.4.01.4200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO e outros (13)
Advogado do(a) RÉU: ARTHUR LUIZ DE MELLO CARVALHO - RR1109 Advogado do(a) RÉU: MARCIA CABRAL MOREIRA SENA - RR1284 Advogado do(a) RÉU: ALLAN KARDEC LOPES MENDONCA FILHO - RR468 Advogado do(a) RÉU: HAYLLA WANESSA BARROS DE OLIVEIRA - RR750 Advogados do(a) RÉU: HENRIQUE EDUARDO FERREIRA DE FIGUEIREDO - RR270-B, LUIZ GERALDO TAVORA ARAUJO - RR557 Advogado do(a) RÉU: ELIALE MARQUES - RR1379 Advogado do(a) RÉU: GISELMA SALETE TONELLI PEREIRA DE SOUZA - RR240 Advogado do(a) RÉU: MARCIA CABRAL MOREIRA SENA - RR1284 Advogado do(a) RÉU: VANESSA DE SOUSA LOPES - RR700 Advogado do(a) RÉU: TUYANE CANTANHEDE DE OLIVEIRA AGUIAR PEIXOTO - RR1171

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Ante o exposto, **REMETAM-SE** os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do art. 601, do CPP, com as homenagens de estilo deste magistrado. **INTIMEM-SE as partes. CUMPRA-SE.**"

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

1ª Vara Cível - SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA-1ª VARA - BOA VISTA

Juiz Titular	: DR. HELDER GIRÃO BARRETO
Dir. Secret.	: RAIMUNDO RARI PEREIRA DO NASCIMENTO

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. HELDER GIRÃO BARRETO
---------------	----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 897-43.2018.4.01.4200
897-43.2018.4.01.4200 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
REU	: PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO
ADVOGADO	: DF00044588 - ALVARO GUILHERME DE OLIVEIRA CHAVES
ADVOGADO	: SP00399990 - FRANCISCO AGOSTI
ADVOGADO	: DF00023944 - PEDRO IVO RODRIGUES VELLOSO CORDEIRO
ADVOGADO	: DF00054934 - CELIO JUNIO RABELO
ADVOGADO	: DF00040167 - FERNANDA REIS CARVALHO
ADVOGADO	: RR0000295A - JUCELAINÉ CERBATO SCHMITT-PRYM

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
DESPACHO DE FL. 831:

"Em face da certidão de fl. 830-verso, cancelo a audiência redesignada para esta data (fl. 800), e redesigno-a para o dia 11 de março de 2021, às 09:00 horas (horário de Boa Vista/RR), que corresponde às 10:00 horas (horário de Brasília/DF), para interrogatório e a oitiva das testemunhas de acusação e defesa.

Expeçam-se novas cartas precatórias à Comarca de Cachoeira de Arari/PA e à Seção Judiciária de São Paulo.

A audiência será realizada por meio de videoconferência, através da plataforma TEAMS ou similar. Mediante isso, os Juízes deprecados deverão, nas intimações, solicitar das partes um número de telefone com WhatsApp e e-mail, para que tenham acesso à audiência virtual.

Comuniquem-se aos Juízos deprecados cópia do despacho.

Vista à defesa para se manifestar acerca da certidão negativa de intimação da testemunha de defesa, João Arthur Pereira de Melo, à fl. 827, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desistência tácita."

Numeração única: 3188-89.2013.4.01.4200
3188-89.2013.4.01.4200 PENA RESTRITIVA DE DIREITO

REQTE.	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - FERNANDO MACHIAVELLI PACHECO
REQDO.	: JOSE DALMO ZANI
ADVOGADO	: RR00000600 - CATARINA DE LIMA GUERRA
ADVOGADO	: RR00000776 - THALES GARRIDO PINHO FORTE
ADVOGADO	: RR00000203 - FRANCISCO ALVES NORONHA
ADVOGADO	: RR00000643 - TATIANY CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO	: RR00000178 - BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
ADVOGADO	: RR00000576 - ANA PAULA DE SOUZA CRUZ SILVA
ADVOGADO	: RR00000751 - RAPHAELA VASCONCELOS DIAS
ADVOGADO	: RR0000403A - FELIPE AUGUSTO MENDONÇA KREPKER LEIROS
ADVOGADO	: RR00000907 - PAULO GENNER DE OLIVEIRA SARMENTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DESPACHO DE FL. 1507: "Considerando a certidão supra, determino:

a) Intime-se o Ministério Público Federal e a defesa para fins de ciência de que doravante o processo tramitará no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, devendo as partes adotar as providências necessárias para acesso ao referido sistema; e

b) Após, arquivem-se estes autos físicos.

Designo audiência admonitória para o dia 27/01/2021, às 09:00 horas (...)."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA-1ª VARA - BOA VISTA

Juiz Titular	:	DR. HELDER GIRÃO BARRETO
Dir. Secret.	:	RAIMUNDO RARI PEREIRA DO NASCIMENTO

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. HELDER GIRÃO BARRETO
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 6164-74.2010.4.01.4200
6164-74.2010.4.01.4200 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO
EXCDO	:	PEDRO CASARIN
ADVOGADO	:	RR0000144B - ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS
ADVOGADO	:	RR00000001 - E OUTROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, conforme Portaria/GABJU nº 02/2019, de 08/11/2019, Fica a parte executada intimada do bloqueio de valores na sua conta.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA-1ª VARA - BOA VISTA

Juiz Titular	:	DR. HELDER GIRÃO BARRETO
Dir. Secret.	:	RAIMUNDO RARI PEREIRA DO NASCIMENTO

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. HELDER GIRÃO BARRETO
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5989-70.2016.4.01.4200
5989-70.2016.4.01.4200 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROCUR	:	RR0000485A - PAMELLA DE MOURA SANTOS
EXCDO	:	RODRIGO PRATI
EXCDO	:	VALCICLEIA MALAQUIAS DA SILVA
EXCDO	:	RURAL FERTIL AGRONEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	:	SP00405480 - LUCIANI LUZIA CORREA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, nos termos da Portaria 02/2019, vista ao exequente para requerer o que for de direito.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA-1ª VARA - BOA VISTA

Juiz Titular	:	DR. HELDER GIRÃO BARRETO
Dir. Secret.	:	RAIMUNDO RARI PEREIRA DO NASCIMENTO

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. HELDER GIRÃO BARRETO
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 10939-93.2014.4.01.4200
 10939-93.2014.4.01.4200 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	RR0000439A - ANDRESA DANTAS MAQUINE ARAUJO
EXCDO	:	WASHINGTON PARA DE LIMA
ADVOGADO	:	RR0000313A - RICARDO HERCULANO BULHOES DE MATTOS FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, nos termos da Portaria 02/2019, vista a exequente para requerer o que for de direito.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA-1ª VARA - BOA VISTA

Juiz Titular	: DR. HELDER GIRÃO BARRETO
Dir. Secret.	: RAIMUNDO RARI PEREIRA DO NASCIMENTO

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. HELDER GIRÃO BARRETO
---------------	----------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2681-60.2015.4.01.4200
2681-60.2015.4.01.4200 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: JOSE WILTON DOS SANTOS VENANCIO
ADVOGADO	: RR00000794 - RENATTA REIS GOMES ALVES
ADVOGADO	: RR0000405A - MARIANA DE MORAES SCHELLER
REU	: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE-ICMBIO
PROCUR	: - VINICIUS LOUREIRO DA MOTA SILVEIRA
PROCUR	: - SARAH CRUZ DE MELO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"...ficam as partes intimadas do retorno deste processo do TRF1, no prazo de 15 dias."

Numeração única: 3455-85.2018.4.01.4200
3455-85.2018.4.01.4200 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: GEORGE STERFSON BARROS
ADVOGADO	: RR00001776 - RENATA DE OLIVEIRA HADAD
ADVOGADO	: RR00000755 - CLARISSA VENCATO DA SILVA
EXCDO	: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - IFRR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
De ordem do MM Juiz Federal da 1ª Vara, nos termos da portaria 02/2019, intem-se as partes para manifestar acerca da expedição do precatório de fl 235.

Numeração única: 3691-76.2014.4.01.4200
3691-76.2014.4.01.4200 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
PROCUR	: - FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO
EMBDO	: JOSE SINVAL MARQUES
ADVOGADO	: RR0000299B - TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO
ADVOGADO	: RR00001196 - BRUNO LIRIO MOREIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"... ficam as partes intimadas do retorno deste processo do TRF1, no prazo de 15 dias."

Numeração única: 745-05.2012.4.01.4200
745-05.2012.4.01.4200 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	: UNIAO
EMBDO	: MARCELO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	: RR00000282 - VALTER MARIANO DE MOURA
ADVOGADO	: RR00000001 - E OUTROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"...ficam as partes intimadas do retorno deste processo do TRF1, no prazo de 15 dias."

Numeração única: 6523-82.2014.4.01.4200
6523-82.2014.4.01.4200 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	LINDEVAL FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO	:	RR0000299B - TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	RR0000251E - BRUNO LIRIO MOREIRA DA SILVA
REU	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...ficam as partes intimadas do retorno deste processo do TRF1, no prazo de 15 dias."

Numeração única: 4344-78.2014.4.01.4200

4344-78.2014.4.01.4200 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	SHAYENNE SEABRA CARVALHO
ADVOGADO	:	RR00000721 - GISELE DE SOUZA MARQUES AYONG TEIXEIRA
REU	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...ficam as partes intimadas do retorno deste processo do TRF1, no prazo de 15 dias."

Numeração única: 2866-98.2015.4.01.4200

2866-98.2015.4.01.4200 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	RODRIGO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	:	RR0000299B - TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO
REU	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
ADVOGADO	:	- PAULO JOSAFÁ DE ARAUJO FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...ficam as partes intimadas do retorno deste processo do TRF1, no prazo de 15 dias."

Numeração única: 1502-14.2003.4.01.4200

2003.42.00.001501-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	IDINALDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	:	RR00000278 - RANDERSON AGUIAR
IMPDO	:	DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
ENTIDADE	:	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...ficam as partes intimadas do retorno deste processo do TRF1, no prazo de 15 dias."

Numeração única: 6158-62.2013.4.01.4200

6158-62.2013.4.01.4200 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	ELISANGELA MAGALHAES BRIGLIA
ADVOGADO	:	RR00000737 - BRUNO CESAR ANDRADE COSTA
ADVOGADO	:	RR00000858 - DIEGO LIMA PAULI
REU	:	UNIAO FEDERAL
PROCUR	:	- MARIA JOSE NAVEGANTES DE ARAUJO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...ficam as partes intimadas do retorno deste processo do TRF1, no prazo de 15 dias."

Numeração única: 6192-37.2013.4.01.4200

6192-37.2013.4.01.4200 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	MARLENE ANTONIA DA SILVA
ADVOGADO	:	RR00000737 - BRUNO CESAR ANDRADE COSTA
ADVOGADO	:	RR0000101B - SIVIRINO PAULI
ADVOGADO	:	RR00000858 - DIEGO LIMA PAULI
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...ficam as partes intimadas do retorno deste processo do TRF1, no prazo de 15 dias."

Numeração única: 4028-02.2013.4.01.4200

4028-02.2013.4.01.4200 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	MARIA ELVIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO	:	RR00000737 - BRUNO CESAR ANDRADE COSTA
ADVOGADO	:	RR0000101B - SIVIRINO PAULI
ADVOGADO	:	RR00000858 - DIEGO LIMA PAULI
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...ficam as partes intimadas do retorno deste processo do TRF1, no prazo de 15 dias."

Numeração única: 4341-89.2015.4.01.4200

4341-89.2015.4.01.4200 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	ARTUR DANTAS DE MORAIS
ADVOGADO	:	RR00001102 - SARAH ALMEIDA MUBARAC
REU	:	UNIAO
ADVOGADO	:	- MARIA JOSE NAVEGANTES DE ARAUJO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...ficam as partes intimadas do retorno deste processo do TRF1, no prazo de 15 dias."

Numeração única: 881-94.2015.4.01.4200

881-94.2015.4.01.4200 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	JORGE CORREIA DE ASSUNCAO
ADVOGADO	:	RR00001102 - SARAH ALMEIDA MUBARAC
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...ficam as partes intimadas do retorno deste processo do TRF1, no prazo de 15 dias."

Numeração única: 1294-10.2015.4.01.4200

1294-10.2015.4.01.4200 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	JEAN JACKSON SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	:	RR00001102 - SARAH ALMEIDA MUBARAC
REU	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...ficam as partes intimadas do retorno deste processo do TRF1, no prazo de 15 dias."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA-1ª VARA - BOA VISTA

Juiz Titular	: DR. HELDER GIRÃO BARRETO
Dir. Secret.	: RAIMUNDO RARI PEREIRA DO NASCIMENTO

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. HELDER GIRÃO BARRETO
---------------	----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 897-43.2018.4.01.4200
897-43.2018.4.01.4200 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
REU	: PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO
ADVOGADO	: DF00044588 - ALVARO GUILHERME DE OLIVEIRA CHAVES
ADVOGADO	: SP00399990 - FRANCISCO AGOSTI
ADVOGADO	: DF00023944 - PEDRO IVO RODRIGUES VELLOSO CORDEIRO
ADVOGADO	: DF00054934 - CELIO JUNIO RABELO
ADVOGADO	: DF00040167 - FERNANDA REIS CARVALHO
ADVOGADO	: RR0000295A - JUCELAINE CERBATTO SCHMITT-PRYM

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DESPACHO DE FL. 831:

"Em face da certidão de fl. 830-verso, cancelo a audiência redesignada para esta data (fl. 800), e redesigno-a para o dia 11 de março de 2021, às 09:00 horas (horário de Boa Vista/RR), que corresponde às 10:00 horas (horário de Brasília/DF), para interrogatório e a oitiva das testemunhas de acusação e defesa.

Expeçam-se novas carta precatórias à Comarca de Cachoeira de Arari/PA e à Seção Judiciária de São Paulo.

A audiência será realizada por meio de videoconferência, através da plataforma TEAMS ou similar. Mediante isso, os Juízos deprecados deverão, nas intimações, solicitar das partes um número de telefone com WhatsApp e e-mail, para que tenham acesso à audiência virtual.

Comuniquem-se aos Juízos deprecados cópia do despacho.

Vista à defesa para se manifestar acerca da certidão negativa de intimação da testemunha de defesa, João Arthur Pereira de Melo, à fl. 827, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desistência tácita."

Numeração única: 3188-89.2013.4.01.4200
3188-89.2013.4.01.4200 PENA RESTRITIVA DE DIREITO

REQTE.	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - FERNANDO MACHIAVELLI PACHECO
REQDO.	: JOSE DALMO ZANI
ADVOGADO	: RR00000600 - CATARINA DE LIMA GUERRA
ADVOGADO	: RR00000776 - THALES GARRIDO PINHO FORTE
ADVOGADO	: RR00000203 - FRANCISCO ALVES NORONHA
ADVOGADO	: RR00000643 - TATIANY CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO	: RR00000178 - BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
ADVOGADO	: RR00000576 - ANA PAULA DE SOUZA CRUZ SILVA
ADVOGADO	: RR00000751 - RAPHAELA VASCONCELOS DIAS
ADVOGADO	: RR0000403A - FELIPE AUGUSTO MENDONÇA KREPKER LEIROS
ADVOGADO	: RR00000907 - PAULO GENNER DE OLIVEIRA SARMENTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DESPACHO DE FL. 1507: "Considerando a certidão supra, determino:

a) Intime-se o Ministério Público Federal e a defesa para fins de ciência de que doravante o processo tramitará no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, devendo as partes adotar as providências necessárias para acesso ao referido sistema; e

b) Após, arquivem-se estes autos físicos.

Designo audiência admonitória para o dia 27/01/2021, às 09:00 horas (...)."

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA-1ª VARA - BOA VISTA

Juiz Titular	: DR. HELDER GIRÃO BARRETO
Dir. Secret.	: RAIMUNDO RARI PEREIRA DO NASCIMENTO

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. HELDER GIRÃO BARRETO
---------------	----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 6667-90.2013.4.01.4200
 6667-90.2013.4.01.4200 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO
PROCUR	: RR0000261B - FABIOLA MANENTE LAZERIS
EXCDO	: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
ADVOGADO	: RR00000550 - DEUSDEDITH FERREIRA ARAUJO
ADVOGADO	: RR00001508 - ANDRE NOLETO DE MATOS
ADVOGADO	: RR00000914 - TULIO MAGALHAES DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Cumprir e vista à exequente. Intimar.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA-1ª VARA - BOA VISTA

Juiz Titular	:	DR. HELDER GIRÃO BARRETO
Dir. Secret.	:	RAIMUNDO RARI PEREIRA DO NASCIMENTO

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. HELDER GIRÃO BARRETO
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1229-78.2016.4.01.4200
1229-78.2016.4.01.4200 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	RR0000261B - FABIOLA MANENTE LAZERIS
EXCDO	:	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
ADVOGADO	:	RR00000550 - DEUSDEDITH FERREIRA ARAUJO
ADVOGADO	:	RR00001508 - ANDRE NOLETO DE MATOS
ADVOGADO	:	RR00000914 - TULIO MAGALHAES DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Liberar a penhora e cumprir. Vista à exequente. Intimar.

Numeração única: 3869-30.2011.4.01.4200
3869-30.2011.4.01.4200 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCUR	:	SE00002308 - ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO	:	ALDO MELO VIANA
EXCDO	:	ALDO MELO VIANA
ADVOGADO	:	RR00000685 - ELTON DA SILVA OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) expedir mandado de avaliação, remoção e depósito dos veículos penhorados com o leiloeiro e designar praça. Intimar.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA-1ª VARA - BOA VISTA

Juiz Titular	:	DR. HELDER GIRÃO BARRETO
Dir. Secret.	:	RAIMUNDO RARI PEREIRA DO NASCIMENTO

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. HELDER GIRÃO BARRETO
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1956-66.2018.4.01.4200
1956-66.2018.4.01.4200 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	MARIA JOSE XAVIER
ADVOGADO	:	RR0000276A - ANDRE LUIS VILLORIA BRANDAO
ADVOGADO	:	RR00002054 - ADRIA DANIELE DE SOUZA SILVA
EXCDO	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista que a requerente não comprovou que seu nome consta da relação de substituídos do Processo nº 381-06.1994.4.01.4200, indefirp a inicial e extingo o presente cumprimento de sentença.
Dispensou, por inútil, a digitalização destes autos.

Numeração única: 263-18.2016.4.01.4200
263-18.2016.4.01.4200 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	RR0000261B - FABIOLA MANENTE LAZERIS
EXCDO	:	PIMENTA PEREIRA, MEDEIROS SANTOS E GARLA FILHO ADVOGADO
ADVOGADO	:	RR0000336B - NATALIA OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO	:	RR0000317A - RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA
ADVOGADO	:	RR00001173 - EMA PALOMA ALBUQUERQUE SEABRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista o pagamento, extingo a execução. Sem custas e honorários. Trânsito com a publicação. P.R.I. e arquivar.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

2ª Vara Cível - SJRR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA-2ª VARA - BOA VISTA

Juiz Titular	:	DR. FELIPE BOUZADA FLORES VIANA
Dir. Secret.	:	TAINÁ AMORIM SANCHO

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. FELIPE BOUZADA FLORES VIANA
---------------	---	---------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3106-53.2016.4.01.4200
 3106-53.2016.4.01.4200 EXECUÇÃO DA PENA

REQTE.	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- FABIO BRITO SANCHES
REQDO.	:	JOAO ZANIS DE SOUZA
ADVOGADO	:	RR0000254A - ELIAS BEZERRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Aintimação da defesa do apenado para fins de ciência de que doravante o processo tramitará no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU, devendo a parte adotar as providências necessárias para acesso aoreferido sistema (...)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

3ª Vara JEF - SJRR

PODER JUDICIARIO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA
3ª Vara JEF - BOA VISTA

Juiz(a) Federal : DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
Diretor do Foro
Diretor(a) da : NILTON DALL'AGNOL
Secretaria
Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.GABRIEL AUGUSTO FARIA DOS SANTOS

Expediente do dia 30 de Novembro de 2020

Atos do(a) : GABRIEL AUGUSTO FARIA DOS SANTOS
Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0001283-39.2019.4.01.4200

201942000111386

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : EVERTON JOSE GOMES DOS SANTOS
Adv. : RR00001736 - ANDREIA KAREN GOMES SEVERO
Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, opte entre sujeitar-se ao regime de precatórios, para levantar o valor integral, ou renunciar ao valor excedente a 60 salários mínimos, para fins de recebimento do crédito por RPV."